



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2023, nº 11

Disponibilização: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023

Publicação: sexta-feira, 13 de janeiro de 2023

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
Presidente

Desembargador João Ziraldo Maia
Vice-Presidente e Corregedor

Eline Iris Rabello Garcia da Silva
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato

secbib@tre-rj.jus.br

biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	2
DIRETORIA GERAL	6
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	9
24ª Zona Eleitoral	13
26ª Zona Eleitoral	14
31ª Zona Eleitoral	15
41ª Zona Eleitoral	16
50ª Zona Eleitoral	19
62ª Zona Eleitoral	20
72ª Zona Eleitoral	29
75ª Zona Eleitoral	30
78ª Zona Eleitoral	37
90ª Zona Eleitoral	37
91ª Zona Eleitoral	39

96ª Zona Eleitoral	41
102ª Zona Eleitoral	41
126ª Zona Eleitoral	43
135ª Zona Eleitoral	44
149ª Zona Eleitoral	53
157ª Zona Eleitoral	54
179ª Zona Eleitoral	54
221ª Zona Eleitoral	56
245ª Zona Eleitoral	56
246ª Zona Eleitoral	57
255ª Zona Eleitoral	58
256ª Zona Eleitoral	59
Índice de Advogados	60
Índice de Partes	60
Índice de Processos	62

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO GP Nº 03, DE 9 DE JANEIRO DE 2023.

Altera o Ato GP nº 76/2021, de 23 de março de 2021, quanto à composição das Comissões Permanentes de Recebimento de Materiais Elétricos e Eletrônicos e de Recebimento de Materiais de Manutenção Predial, Máquinas e Ferramentas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 e nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e nas Instruções Normativas GP nº 03, de 18 de novembro de 2021, e GP nº 4, de 22 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das Comissões de Recebimento de Materiais; e CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo SEI 2021.0.000001915-6,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º, itens "5" e "6", do Ato GP nº 76/2021, que tratam da Comissão Permanente de Recebimento de Materiais Elétricos e Eletrônicos e da Comissão Permanente de Recebimento de Materiais de Manutenção Predial, Máquinas e Ferramentas, respectivamente, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

5- Comissão Permanente de Recebimento de Materiais Elétricos e Eletrônicos (CPRMEE):

.....

3. Gustavo Costa Carvalho;

.....

6 - Comissão Permanente de Recebimento de Materiais de Manutenção Predial, Máquinas e Ferramentas (CPRMPMF):

.....

2. Gustavo Costa Carvalho;

.....

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

ATO GP Nº 5, DE 09 DE JANEIRO DE 2023

Declara vacância de cargo ocupado por servidora do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº [2022.0.000057680-9](#),

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, a contar de 15 de dezembro de 2022, por motivo de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/1990, o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, criado por leis anteriores, para o qual a servidora MARCIA NASCIMENTO DA SILVA foi nomeada pelo Ato GP nº 091/1996, publicado no D.O. deste Estado, Parte III, Seção III - Federal, em 07 de março de 1996.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

PRESIDENTE DO TRE-RJ

ATO GP Nº 7, DE 5 DE JANEIRO DE 2023.

Estabelece diretrizes para implantação de novas unidades no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Ato GP nº 71, de 14 de março de 2018, que dispõe sobre a implantação do Processo Administrativo Eletrônico neste Tribunal;

CONSIDERANDO que a implantação de novas unidades deve ser realizada de forma planejada e integrada para a adequada parametrização no Sistema Eletrônico de Informações (SEI); e

CONSIDERANDO que a implantação de novas unidades do Tribunal em sistemas informatizados com produção de documentos e processos pressupõe a necessidade de realização de procedimentos prévios antes da oficialização destas unidades nesses sistemas,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos a serem adotados para implantação de novas unidades no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no âmbito deste Tribunal.

§ 1º Para efeitos deste Ato, considera-se nova unidade aquela que tenha sido incluída, ou tenha sofrido alteração de nome e/ou mudança de hierarquia na estrutura orgânica do Tribunal.

§ 2º A Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral da Presidência deverá comunicar à Seção de Gestão Documental qualquer mudança na estrutura orgânica do Tribunal envolvendo a inclusão, alteração ou exclusão de unidades, para fins de parametrização do SEI.

Art. 2º Recebidas as informações constantes do Art. 1º, a Seção de Gestão Documental:

I - Encaminhará as informações referentes às novas unidades para a unidade responsável pelo cadastramento dessas informações no sistema de gestão de recursos humanos adotado pelo TRE /RJ;

II - Sempre que necessário, solicitará informações à unidade superior (Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, Diretoria-Geral e Secretarias) das novas unidades sobre:

a) Indicação de possíveis alterações à Seção de Gestão Documental, quanto à(s) unidade(s) gestora e/ou operadora(s) de processos no SEI;

b) Indicação de alterações nas Bases de Conhecimento das unidades que sofrerão alterações na estrutura orgânica do Tribunal.

III - Se necessário, encaminhará as informações referentes às novas unidades para as unidades responsáveis pelo desenvolvimento, implantação e adaptação de soluções informatizadas relacionadas ao SEI, a exemplo de módulos e *webservices*.

Art. 3º A Seção de Gestão Documental poderá fornecer, aos servidores das unidades a serem extintas, acesso às novas unidades no SEI até três dias úteis antes da implantação das novas unidades, desde que essas unidades já estejam previamente cadastradas no sistema de gestão de recursos humanos adotado pelo Tribunal.

§ 1º As unidades a serem extintas deverão tramitar os processos para a(s) nova(s) unidade(s) no SEI até o último dia útil antes da oficialização da(s) nova(s) unidade(s).

§ 2º Caso necessário, o procedimento descrito no § 1º também deverá ser aplicado a processos já encerrados no SEI mas que, a critério da unidade a ser extinta, necessitem ser reabertos e tramitados para as novas unidades.

Art. 4º A unidade que finalizar a tramitação de processos para as novas unidades deverá contactar a Seção de Gestão Documental por *e-mail* até o último dia útil antes da oficialização da nova unidade para a migração dos dados referentes aos seguintes recursos para a nova unidade:

I - Acompanhamentos Especiais;

II - Assinaturas da Unidade;

III - Blocos Internos;

IV - Grupos de Contatos;

V - Grupos de E-mail;

VI - Grupos de Envio;

VII - Modelos Favoritos;

VIII - Textos Padrão.

§ 1º Caso a unidade a ser extinta seja desmembrada em mais de uma nova unidade, deverá indicar à Seção de Gestão Documental para qual das novas unidades deverão ser migrados os dados mencionados no *caput* deste artigo.

§ 2º Outros dados, a exemplo dos marcadores, anotações, blocos de assinatura, blocos de reunião e pontos de controle, deverão ser recriados no SEI nas novas unidades, pela unidade a ser extinta.

§ 3º É vedada a produção de documentos e processos no SEI nas novas unidades, até a data de oficialização destas unidades.

Art. 5º A nova unidade que necessitar de acesso a conteúdos como documentos, processos e outros recursos que estejam em unidades já extintas deverá solicitar à Seção de Gestão Documental o respectivo envio desses conteúdos, através de processo específico no SEI.

Art. 6º Caso se trate de unidade temporária - a exemplo de unidades criadas para as atividades eleitorais -, o responsável pela unidade deverá solicitar autorização ao Diretor-Geral para criação da unidade no SEI, indicando, ainda, os usuários que deverão ter acesso à Unidade.

§ 1º Após autorização, caberá à Seção de Registros Funcionais (SECREF) o cadastramento /reativação da unidade temporária no sistema de gestão de recursos humanos adotado pelo TRE /RJ.

§ 2º Ao final das atividades, o responsável pela unidade temporária deverá:

I - solicitar à Seção de Registros Funcionais (SECREF) a inativação da unidade e dos seus respectivos servidores no sistema de gestão de recursos humanos adotado pelo TRE/RJ;

II - tramitar os processos para a unidade que acompanhará as atividades relacionadas ao assunto dos processos, durante o período da inativação da unidade temporária.

Art. 7º Os casos omissos deverão ser apreciados pela Diretoria-Geral.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

ATO GP Nº 6, DE 09 DE JANEIRO DE 2023

Dispensa servidora de Função Comissionada.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 2022.0.000057680-9,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora MARCIA NASCIMENTO DA SILVA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Função Comissionada de Chefe de Cartório, Nível FC-6, da 221ª Zona Eleitoral/Nilópolis do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, a contar de 15 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

PRESIDENTE DO TRE-RJ

EDITAIS

EDITAL GP Nº 01/2023 - RODÍZIO DE JUÍZES ELEITORAIS - INTERIOR

O Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno deste Tribunal e na Resolução TSE nº 21.009/2002, que estabelece normas relativas ao exercício da jurisdição eleitoral em primeiro grau, FAZ PÚBLICO aos interessados que será realizado o Concurso para Juiz Titular de Zona Eleitoral do TRE/RJ, em conformidade com o abaixo estabelecido:

1. Estarão abertas as inscrições para o cargo de Juiz Titular das Zonas Eleitorais do anexo deste Edital, no período de 16/01/2023 a 23/01/2023, sendo este o único meio de divulgação oficial para contagem do prazo de inscrição;
2. Comunicações por quaisquer outros meios físicos ou digitais utilizados para ampliar a divulgação do processo seletivo de que trata este Edital não serão consideradas para fixar termo inicial ou final de quaisquer prazos relativos a este certame;
3. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, através do Portal dos Magistrados, no sítio eletrônico <https://apps.tre-rj.jus.br/sigma-web/>;
4. A eventual desistência para concorrer à titularidade de uma ou mais Zonas Eleitorais, deverá ser registrada no Portal dos Magistrados, nos termos do item 3, em até 3 dias a contar da disponibilização da Listagem de Concorrentes;
5. A classificação dos magistrados concorrentes obedecerá a critérios objetivos, de acordo com a Resolução TSE nº 21.009/2002 e o Regimento Interno do TRE/RJ;
6. Estão aptos para disputar a titularidade das zonas eleitorais constantes do anexo, os Juízes de Direito titulares de varas em efetivo exercício na comarca de abrangência da respectiva zona eleitoral (§ 1º, do artigo 119, do Regimento Interno do TRE/RJ);
7. Na votação para o exercício da titularidade da jurisdição eleitoral, será recusado o magistrado que possuir em seu poder, no último dia de inscrição previsto no edital, isto é, 23 de janeiro de 2023, autos conclusos há mais de 30 (trinta) dias, na Justiça Comum e na Justiça Eleitoral, na forma do artigo 122, caput, do Regimento Interno do TRE/RJ;

7.1. O magistrado poderá apresentar certidão de regularização do acervo processual, exclusivamente, nos casos em que o lançamento da conclusão em seu nome for realizado de forma equivocada, sendo que a baixa na conclusão somente será admitida até o penúltimo dia de inscrição, ou seja, 22 de junho de 2022, na forma dos § 1º e § 2º, do artigo 122 do Regimento Interno do TRE/RJ;

7.2. O prazo de apresentação da certidão, bem como o meio através do qual deverá ser encaminhada, serão definidos por Aviso da Presidência.

8. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos administrativos referentes ao processo seletivo objeto deste edital no DJERJ do TRE/RJ, bem como comunicados que venham a ser divulgados na Intranet e na Internet deste Tribunal;

9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente deste Tribunal.

ANEXO

EDITAL GP Nº 01/2023 - RODÍZIO DE JUÍZES ELEITORAIS - INTERIOR

Zona Eleitoral'	Município
028ª ZE	Paraíba do Sul
030ª ZE	Piraí/Pinheiral
032ª ZE	Rio Bonito
048ª ZE	Miguel Pereira/ Paty do Alferes
051ª ZE	Conceição de Macabu
060ª ZE	São Sebastião do Alto/ Santa Maria Madalena
062ª ZE	Saquarema
071ªZE	Niterói/Região Oceânica
083ªZE	Mesquita
084ªZE	Nova Iguaçu
088ªZE	São João de Meriti
090ª ZE	Volta Redonda
095ªZE	Bom Jesus de Itabapoana
112ªZE	Miracema/ Laje de Muriaé
127ªZE	Duque de Caxias
129ªZE	Campos dos Goytacazes
135ª ZE	São Gonçalo
139ªZE	Japeri
150ª ZE	Mesquita
151ªZE	Itaboraí/ Tanguá
154ªZE	Belford Roxo
156ªZE	Nova Iguaçu
158ªZE	Nova Iguaçu
172ªZE	Armação de Búzios
225ªZE	Seropédica

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

DIRETORIA GERAL

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

Disciplina o procedimento de monitoramento orçamentário anual.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, I e VI, da Resolução TRE n.º 1.107, de 30 de setembro de 2019 (Regulamento Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro), CONSIDERANDO as disposições do art. 17 da Instrução Normativa GP nº 01, de 19 de agosto de 2021, que disciplina os procedimentos para elaboração da proposta orçamentária anual e para monitoramento de sua execução, relativos às despesas discricionárias;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento do método de acompanhamento da execução orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência nos procedimentos de alteração da proposta orçamentária de cada exercício financeiro, e;

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2022.0.000058441-0,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O acompanhamento da execução orçamentária tomará por base a proposta orçamentária de cada UGR (Unidade Gestora Responsável), e observará os procedimentos consignados na presente instrução.

Art. 2º O referido acompanhamento será realizado utilizando, dentre outras ferramentas, a planilha eletrônica denominada "Planilha de Planejamento Orçamentário" (PPO), a qual será alimentada, no início do exercício, com os itens presentes na proposta orçamentária de cada UGR.

Parágrafo único. O monitoramento da execução orçamentária contará, ainda, com outros demonstrativos semanais para o acompanhamento da execução orçamentárias das UGR's.

Art. 3º A Planilha de Planejamento Orçamentário constituirá instrumento dinâmico de acompanhamento da execução orçamentária, no qual serão lançados, pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), sob a gerência das respectivas UGR's, os dados relativos à execução de cada um de seus itens, visando ao controle e ao ajuste gradual da execução orçamentária do planejamento.

CAPÍTULO II

DO CÓDIGO DO ITEM DO ORÇAMENTO

Art. 4º Cada item de despesa da Planilha de Planejamento Orçamentário receberá um código definido pela SOF destinado a promover sua identificação durante o acompanhamento da execução orçamentária, denominado "Item do Orçamento" (IO), conforme tabela exemplificativa constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 5º Os códigos do "Item do Orçamento" devem constar da instrução do procedimento de contratação da despesa, principalmente no documento "Formulário de Emissão de empenho" (substituto das Requisições de Serviços e de Material), passando, posteriormente, a fazer parte integrante da nota de empenho correspondente.

Art. 6º A SOF extrairá eletronicamente o valor total pré-empenhado e o empenhado de cada item da PPO, a partir do lançamento do código do "Item do Orçamento" no pré-empenho e empenho equivalentes, obtendo ainda outros dados de totalização, atualizados em periodicidade semanal, permitindo a cada UGR monitorar de forma individualizada a execução orçamentária da Planilha.

Art. 7º Caberá ao gestor da contratação, durante as diferentes fases deste procedimento, a conferência do "Item do Orçamento" lançado na instrução e/ou na nota de empenho, devendo,

caso identifique inconsistências, solicitar a sua devida correção no prazo de 3 (três) dias, a qual será realizada exclusivamente na Planilha de Planejamento Orçamentário.

CAPÍTULO III

DA CORRELAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES PLANEJADAS COM OS ITENS DA PLANILHA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Art. 8º Cada contratação em curso deverá estar relacionada a algum item da Planilha de Planejamento Orçamentário.

Art. 9º Na hipótese da existência de alguma contratação em curso que não esteja correlacionada a nenhum dos itens da Planilha de Planejamento Orçamentário, caberá a respectiva UGR solicitar à SOF a inclusão do correspondente Item do Orçamento na PPO, no prazo máximo de 7 (sete) dias, indicando a fonte de recurso orçamentário.

Art. 10 A fonte de recursos para novas contratações pode ser o saldo orçamentário disponível em determinados itens de despesa da mesma UGR ou de outras UGR's, os quais devem ser expressamente indicados.

Art. 11 O não cumprimento da regra contida no artigo 10 poderá ensejar óbices ou atrasos nos procedimentos de comprometimento da despesa (pré-empenho).

CAPÍTULO IV

DOS AJUSTES DA PLANILHA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Art. 12 A Planilha de Planejamento Orçamentário, na condição de instrumento dinâmico de acompanhamento da execução orçamentária, deverá sofrer os devidos ajustes pela respectiva UGR para que reflita as informações atualizadas referentes à execução do orçamento.

Parágrafo único. Os ajustes da Planilha de Planejamento Orçamentário serão realizados pela SOF após a solicitação da respectiva UGR.

Art. 13 Os referidos remanejamentos deverão ser realizados nas hipóteses de inclusão de contratações novas ou de modificação (majoração ou redução) do valor do orçamento previsto para cada item da PPO.

Art. 14 Cada instrução para alteração da PPO deverá ser acompanhada de justificativa com sintética memória de cálculo, a fim de embasar o pedido, a qual deve ser juntada ao Processo de Monitoramento Orçamentário da UGR responsável.

§ 1º Ficam dispensadas da necessidade de juntada de memória de cálculo as reduções nos valores totais de itens do orçamento, as quais representem a simples não utilização integral do recurso.

§ 2º Caberá a Coordenadoria de Orçamento (CORÇA), em cada procedimento de instrução para alteração da PPO, verificar se o valor total da memória de cálculo apresentada corresponde à integralidade do valor alterado do respectivo item do orçamento, solicitando as devidas correções, caso seja necessário.

Art. 15 Durante a execução do orçamento, caberá à respectiva UGR, na forma indicada em normativo próprio do TRE-RJ, promover a instrução para o comprometimento de despesas constantes da PPO, indicando o respectivo Código de Item do Orçamento.

§ 1º A referida instrução poderá ocorrer, ainda que disponha sobre valores superiores ao previsto para o respectivo item da PPO, desde que valor não ultrapasse o saldo orçamentário disponível na respectiva despesa agregada.

§ 2º Na hipótese do §1º, caberá à respectiva UGR indicar, na instrução do pedido de remanejamento, a origem do orçamento complementar a ser utilizado, indicando a fonte dos recursos (descrição pormenorizada dos códigos dos itens do orçamento dos quais serão remanejados os recursos complementares), devendo ser solicitada pela UGR a atualização /correção da PPO dentro do mesmo mês do comprometimento da despesa por meio de planilha eletrônica a ser fornecida pela SOF.

§ 3º Na hipótese da instrução dispor sobre valores superiores ao previsto na respectiva despesa agregada, a UGR deverá indicar, de imediato, na mesma instrução de contratação, a fonte dos recursos complementares (descrição pormenorizada dos códigos dos itens do orçamento dos quais serão remanejados os recursos complementares), visando à atualização/correção da PPO.

§ 4º O não atendimento ao disposto no § 3º constituirá um óbice à emissão do pré-empenho, e importará na necessidade de correção da instrução pela respectiva UGR para a indicação dos respectivos recursos orçamentários.

Art. 16 A utilização de recursos orçamentários em montante superior ao previstos para o respectivo item do planejamento orçamentário gerará saldo negativo no aludido item da PPO, indicando a necessidade de ajustes no planejamento orçamentário pela UGR.

Art. 17 Na existência de saldo negativo em quaisquer itens da Planilha de Planejamento Orçamentário, caberá a UGR promover o devido ajuste, na forma dos artigos 12, 13 e 14 da presente Instrução Normativa, mediante solicitação direcionada à SOF, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do respectivo comprometimento da despesa.

Art. 18 Cada UGR deverá manter registro das alterações da PPO solicitadas em determinado mês, os quais deverão ser consolidados por cada UGR e encaminhados à SOF até o último dia útil do mês correlato, utilizando planilha eletrônica a ser fornecida pela SOF.

Art. 19 Compete à Diretoria-Geral solucionar os casos omissos.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 1/2023

Tabela Exemplificativa:

IO	Descrição do "Item do Orçamento"
SAD001	Serviços Gráficos
SSG013	Ascensoristas
COL004	Outsourcing Monocromática ZE Interior

ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA

Diretor(a)-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL 15 / 2023

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2020.0.000063903-4,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Débora da Rosa Coimbra, ocupante do cargo de Analista Judiciário, da classe/padrão B 6 para a classe/padrão B 7, a partir de 05/12/22.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2023.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL 14 / 2023

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2022.0.000026325-8,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Cleiton da Silva Andrade Pires, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, da classe /padrão A 1 para a classe/padrão A 2, a partir de 29/11/22.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2023.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL 13 / 2023

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2022.0.000032827-9,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Luiz Carlos Souza de Brito, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, da classe /padrão A 1 para a classe/padrão A 2, a partir de 29/11/22.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2023.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL 12 / 2023

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2020.0.000027138-0,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Ana Paula Corrêa Nogueira, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, da classe /padrão B 7 para a classe/padrão B 8, a partir de 10/12/22.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2023.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL 11 / 2023

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2021.0.000032699-7,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Jean Seidi Ikuta, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, da classe/padrão A 2 para a classe/padrão A 3, a partir de 02/12/22.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2023.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL 10 / 2023

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2020.0.000061891-6,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Rodrigo de Oliveira Vargas, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, da classe /padrão B 6 para a classe/padrão B 7, a partir de 05/12/22.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2023.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL 9 / 2023

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2022.0.000024067-3,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Fernanda Mayrink Paes, ocupante do cargo de Analista Judiciário, da classe/padrão A 1 para a classe/padrão A 2, a partir de 29/11/22.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2023.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL 8 / 2023

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2021.0.000033548-1,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Acácio Santos Silva, ocupante do cargo de Analista Judiciário, da classe/padrão A 2 para a classe/padrão A 3, a partir de 17/12/22.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2023.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL 7 / 2023

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2020.0.000061252-7,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Adriana da Silva Ramos, ocupante do cargo de Analista Judiciário, da classe/padrão B 6 para a classe/padrão B 7, a partir de 05/12/22.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2023.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL 6 / 2023

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000067430-3,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Natália Rumbelsperger Medeiros, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, da classe /padrão B 7 para a classe/padrão B 8, a partir de 10/12/22.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2023.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL 5 / 2023

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2020.0.000063400-8,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Tatiana Martins Grossi, ocupante do cargo de Analista Judiciário, da classe/padrão B 6 para a classe/padrão B 7, a partir de 05/12/22.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2023.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL 4 / 2023

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2022.0.000023997-7,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Marizete da Silva Leão, ocupante do cargo de Analista Judiciário, da classe/padrão A 1 para a classe/padrão A 2, a partir de 29/11/22.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2023.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL 3 / 2023

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2021.0.000002841-4,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Camila Gonçalves Moreira Nascimento, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, da classe/padrão B 6 para a classe/padrão B 7, a partir de 05/12/22.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2023.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL 2 / 2023

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000067234-3,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a André Costa Barreto, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, da classe/padrão B 7 para a classe/padrão B 8, a partir de 02/12/22.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2023.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

PORTARIA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL 1 / 2023

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2021.0.000027273-0,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Guilherme Fank Keller, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, da classe/padrão A 2 para a classe/padrão A 3, a partir de 02/12/22.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2023.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INSPEÇÃO(1304) Nº 0600002-06.2023.6.19.0024

PROCESSO : 0600002-06.2023.6.19.0024 INSPEÇÃO (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : **024ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INSPECIONADO : #-JUÍZO 024ª DA ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

INSPETORA : #-JUÍZO 024ª DA ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INSPEÇÃO (1304) Nº 0600002-06.2023.6.19.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INSPETORA: #-JUÍZO 024ª DA ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

INSPECIONADO: #-JUÍZO 024ª DA ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

DISPENSO a realização da autoinspeção inicial, nos termos do artigo 41, § 2º do Provimento CGE 7/2021.

Designo a autoinspeção periódica anual da 24ª Zona Eleitoral/RJ para o dia 07/03/2023, às 11:00 h, a ser realizada na sede do Cartório Eleitoral.

Designo a Sra. Taíse Cristina Magalhães Pereira Bispo, Chefe de Cartório, matrícula 00706240, para secretariar a autoinspeção.

Publique-se Portaria de designação de autoinspeção, observando-se a antecedência mínima de 5 (cinco) dias prevista no artigo 40, caput, do Provimento CGE 07/2021.

Intimem-se o MPE e a OAB/RJ, em até cinco dias da data designada, para que, querendo, possam acompanhar os trabalhos, apresentar reclamações, sugestões ou manifestações a respeito dos serviços.

26ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600126-17.2022.6.19.0026**

PROCESSO : 0600126-17.2022.6.19.0026 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOVA FRIBURGO - RJ)

RELATOR : **026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : HYURI SILVA GONCALVES

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600126-17.2022.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

INTERESSADO: HYURI SILVA GONCALVES

DECISÃO

Trata-se de caso de duplicidade de inscrições eleitorais envolvendo as inscrições de nº 1809 XXXX XXXX e de nº 1809 XXXX XXXX, em nome de HYURI SILVA GONÇALVES e HYURI SILVA, respectivamente, sendo coincidentes quase todos os dados biográficos.

Considerando o constante nos autos, em especial a informação de fl 1, passo a decidir:

Compulsando os autos, percebe-se que se trata da mesma pessoa, uma vez que o interessado já possuía inscrição eleitoral pertencente à 26ª Zona Eleitoral/RJ, onde se verifica o número de seu documento de identidade e de seu C.P.F., os quais são idênticos em ambos os requerimentos.

Verifica-se, ademais, que houve falha cartorária no processamento do requerimento.

Assim, determino, observado o disposto no art. 86 e 87, inc. I da Resolução do TSE nº 23.659/2021, visando assegurar ao eleitor apenas uma inscrição:

O cancelamento da inscrição mais recente de nº 1809 XXXX XXXX, em situação não liberado, pertencente a HYURI SILVA e a regularização da inscrição de nº 1809 XXXX XXXX, em situação liberado, pertencente a HYURI SILVA GONÇALVES.

Proceda-se às devidas anotações na Base de Coincidência do Sistema ELO.

Publique-se. Intime-se o eleitor, para ciência da decisão, nos termos do art. 89 da Resolução do TSE nº 23.659/2021.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Certifique-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Nova Friburgo, 09 de janeiro de 2023.

MARCELO ALBERTO CHAVES VILLAS

Juiz Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600797-93.2020.6.19.0031

PROCESSO : 0600797-93.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RESENDE - RJ)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RAFAEL MARQUES PADRAO SALDANHA VEREADOR

ADVOGADO : TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)

REQUERENTE : RAFAEL MARQUES PADRAO SALDANHA

ADVOGADO : TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

Shopping PatioMix, Av. Dorival Marcondes Godoy, nº 500, loja 1101B, Castelo, Resende / RJ

Tel. (24) 3354-5780 e-mail: zon031@tre-rj.jus.br

INTIMAÇÃO

Com fundamento na Portaria 31ª Zona Eleitoral nº 03/2020, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências (ID nº 112279457), expedido nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.

Resende / RJ, 12 de janeiro de 2023.

CAROLINA SCURSSEL ALVES DA SILVA

Analista Judiciário - Matrícula 00010773

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600575-28.2020.6.19.0031

PROCESSO : 0600575-28.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(RESENDE - RJ)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROGERIO COUTINHO VEREADOR
ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)
REQUERENTE : ROGERIO COUTINHO
ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

Shopping PatioMix, Av. Dorival Marcondes Godoy, nº 500, loja 1101B, Castelo, Resende / RJ

Tel. (24) 3354-5780 e-mail: zon031@tre-rj.jus.br

INTIMAÇÃO

Com fundamento na Portaria 31ª Zona Eleitoral nº 03/2020, fica INTIMADO o requerente, por seu (s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências (ID nº 112281176), expedido nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.

Resende / RJ, 12 de janeiro de 2023.

CAROLINA SCURSSEL ALVES DA SILVA

Analista Judiciário - Matrícula 00010773

41ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-67.2023.6.19.0041

PROCESSO : 0600001-67.2023.6.19.0041 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (VASSOURAS - RJ)

RELATOR : 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : RUAN FABIANO PEREIRA LEAL PACHECO

INTERESSADO : RYAN FABIANO PEREIRA LEAL PACHECO

JUSTIÇA ELEITORAL

041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600001-67.2023.6.19.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ

INTERESSADO: RUAN FABIANO PEREIRA LEAL PACHECO, RYAN FABIANO PEREIRA LEAL PACHECO

DECISÃO

De acordo com os documento anexados, verifica-se tratarem-se de eleitores gêmeos, que requereram o alistamento eleitoral no mesmo dia, no cartório eleitoral de Vassouras.

Assim, dispense a realização de diligências.

Anote-se a regularização de ambas as inscrições.

Após, arquivem-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600239-91.2020.6.19.0041

PROCESSO : 0600239-91.2020.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VASSOURAS - RJ)

RELATOR : 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JULIO CESAR DE PAULA OLIVEIRA JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)

REQUERENTE : JULIO CESAR DE PAULA OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO : PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600239-91.2020.6.19.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JULIO CESAR DE PAULA OLIVEIRA JUNIOR VEREADOR, JULIO CESAR DE PAULA OLIVEIRA JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ174998

Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ174998

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato JULIO CESAR DE PAULA OLIVEIRA JUNIOR, que concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020.

Regularmente intimado para suprir as irregularidades apontadas, o candidato permaneceu inerte.

O Ministério Público Eleitoral opinou para que fossem julgadas as contas não prestadas.

Sentença julgando as contas não prestadas (ID 81810206).

Através do Acórdão de ID 105132796, foram anuladas a sentença e atos posteriores, determinando-se a remessa dos autos ao Juízo da 41ª ZE para prosseguimento, nos termos do art. 64, §3º da Res. TSE nº 23.607/2019.

O requerente peticionou através do ID 110825211, fazendo juntar aos autos extratos bancários.

Parecer conclusivo e manifestação do MP, opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

Eis o breve relatório.

Decido.

Compulsando os autos, constata-se que a juntada dos extratos bancários (ID 110825211) afasta a irregularidade insanável anteriormente constatada.

A bem da verdade, a única irregularidade a persistir, é aquela referente à abertura extemporânea das contas de campanha.

O artigo 74 da Resolução nº 23.607/2019 dispõe que:

"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam

a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Assim, à luz do inciso II do citado artigo, julgo aprovadas com ressalva as contas do candidato, referentes às Eleições 2020.

Ciência ao MPE.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, anote-se no SICO e archive-se.

Laurício Miranda Cavalcante

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600247-68.2020.6.19.0041

PROCESSO : 0600247-68.2020.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(VASSOURAS - RJ)

RELATOR : 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 THALIS DA SILVA RAMOS VEREADOR

ADVOGADO : PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)

REQUERENTE : THALIS DA SILVA RAMOS

ADVOGADO : PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600247-68.2020.6.19.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 THALIS DA SILVA RAMOS VEREADOR, THALIS DA SILVA RAMOS

Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ174998

Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ174998

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas, referente à campanha eleitoral do candidato THALIS DA SILVA RAMOS, que concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020.

Regularmente intimado para suprir as irregularidades apontadas, notadamente a falta de extratos bancários, o candidato permaneceu inerte.

O Ministério Público Eleitoral opinou para que fossem julgadas as contas não prestadas.

Sentença julgando as contas não prestadas (ID 82591589).

Através do Acórdão de ID 105226378, foram anuladas a sentença e atos posteriores, determinando-se a remessa dos autos ao Juízo da 41ª ZE para prosseguimento, nos termos do art. 64, §3º da Res. TSE nº 23.607/2019.

Após novo relatório preliminar, o requerente fez juntar aos autos documento bancário, constatando a não movimentação de recursos (ID 110869651).

Parecer conclusivo e manifestação do MP, opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

Eis o breve relatório.

Decido.

Compulsando os autos, constata-se que a juntada do documento bancário, indicando a inexistência de movimentação financeira, afasta a irregularidade insanável anteriormente constatada.

A bem da verdade, a única irregularidade a persistir, é aquela referente à abertura extemporânea das contas de campanha.

O artigo 74 da Resolução nº 23.607/2019 dispõe que:

"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Assim, à luz do inciso II do citado artigo, julgo aprovadas com ressalva as contas do candidato, referentes às Eleições 2020.

Ciência ao MPE.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, anote-se no SICO e archive-se.

Laurício Miranda Cavalcante

Juiz Eleitoral

50ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600096-07.2022.6.19.0050

PROCESSO : 0600096-07.2022.6.19.0050 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CASIMIRO DE ABREU - RJ)

RELATOR : **050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : CLEITON DA SILVA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600096-07.2022.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ

INTERESSADO: CLEITON DA SILVA SANTOS

EDITAL

EDITAL Nº 01/2023

O Excentíssimo Senhor Doutor Rafael Azevedo Ribeiro Alves, Juiz da 050ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202815526, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1834XXXXXXXX	CLEITON DA SILVA SANTOS	050ª/RJ
02	1834XXXXXXXX	CLEITON DA SILVA SANTOS	050ª/RJ

Dado e passado neste município de Casimiro de Abreu/RJ, aos 10 de janeiro de 2023. Eu Marcos André de Souza, Técnico Judiciário, matrícula 01706076, digitei o presente, que vai assinado pelo Ex.mo Juiz Eleitoral.

RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES

Juiz Eleitoral

62ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600085-73.2021.6.19.0062

PROCESSO : 0600085-73.2021.6.19.0062 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SAQUAREMA - RJ)

RELATOR : 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE

ADVOGADO : ELISABETE DENIAU (112906/RJ)

REQUERENTE : LUIS FELIPE GERHEIM ELIAS

REQUERENTE : SERGIO ANDRE VIDAL DE ARAUJO

JUSTIÇA ELEITORAL

062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

INTIMAÇÃO

Finalidade:

Publicar a parte dispositiva da r. sentença, datada de 05.08.2022, proferida pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. FELIPE LOPES ALVES D' AMICO, nos autos do processo epigrafado:

"Diante do exposto, não se verificando nenhuma irregularidade, acolho o pedido exordial e, em sintonia com o órgão ministerial, Julgo Aprovada as contas do Partido Humanista da Solidariedade de Saquarema do Exercício 2018, com fulcro no inc. I do art. 45 da Resolução TSE nº 23.604/2019. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Anote-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se."

Saquarema, 11 de janeiro de 2023.

Renan Graçano Soares

Analista Judiciário - Área Judiciária

Mat. 01715001

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600090-95.2021.6.19.0062

PROCESSO : 0600090-95.2021.6.19.0062 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SAQUAREMA - RJ)

RELATOR : 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : LUCAS SILVA BATISTA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC

REQUERENTE : RICARDO VAGNER DA SILVA GOMES

JUSTIÇA ELEITORAL

062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

INTIMAÇÃO

Finalidade:

Publicar a parte dispositiva da r. sentença, datada de 22.08.2022, proferida pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. FELIPE LOPES ALVES D' AMICO, nos autos do processo epigrafado:

"Em vista do acima exposto, acolho a manifestação ministerial e JULGO NÃO PRESTADA as contas do Partido Social Cristão - PSC do Exercício Anual de 2017, em razão da ausência da apresentação de contas, nos termos do art. 45, inciso IV da Resolução TSE nº 23.604/19.

Comunique-se aos órgãos Regional e Nacional da agremiação partidária para os efeitos do art. 47 da Resolução TSE nº 23.604/2019, caso já não tenha sido feito.

P.R.I.

Ciência ao MPE. Após, dê-se baixa e arquivem-se."

Saquarema, 12 de janeiro de 2022.

Renan Graçano Soares

Analista Judiciário - Área Judiciária

Mat. 01715001

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600081-36.2021.6.19.0062

PROCESSO : 0600081-36.2021.6.19.0062 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SAQUAREMA - RJ)

RELATOR : 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT

ADVOGADO : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)

INTERESSADO : ELISIA RANGEL DE FREITAS

JUSTIÇA ELEITORAL

062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ**INTIMAÇÃO**

Finalidade:

Publicar a parte dispositiva da r. sentença, datada de 08.08.2022, proferida pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. FELIPE LOPES ALVES D' AMICO, nos autos do processo epigrafado:

"Diante do exposto, não se verificando nenhuma irregularidade, acolho o pedido exordial e, em sintonia com o órgão ministerial, Julgo Aprovada as contas do Partido Democrático Trabalhista de Saquarema do Exercício 2020, com fulcro no inc. I do art. 45 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Anote-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se."

Saquarema, 12 de janeiro de 2023.

Renan Graçano Soares

Analista Judiciário - Área Judiciária

Mat. 01715001

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000042-59.2019.6.19.0062

PROCESSO : 0000042-59.2019.6.19.0062 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SAQUAREMA - RJ)

RELATOR : 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO : TALITA MARIA DA SILVA GLORIA TATO (152324/RJ)

REQUERENTE : BARBARA MACIEL PONTES

REQUERENTE : BEATRIZ MACIEL PONTES

REQUERENTE : EDUARDO PINTO VEIGA

REQUERENTE : GUILHERME FERREIRA OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL**062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ****INTIMAÇÃO**

Finalidade:

Publicar a parte dispositiva da r. sentença, datada de 25.08.2022, proferida pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. FELIPE LOPES ALVES D' AMICO, nos autos do processo epigrafado:

"Diante do exposto, em sintonia com o órgão ministerial, acolho o pedido exordial e com fulcro no art. 46 I da Resolução TSE nº 23.546/2017 Julgo APROVADA a presente prestação de contas anual do EXERCÍCIO 2018 do Partido Socialista Brasileiro - PSB do município de Saquarema .

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Anote-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se."

Saquarema, 12 de janeiro de 2023.

Renan Graçano Soares

Analista Judiciário - Área Judiciária

Mat. 01715001

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000026-42.2018.6.19.0062

PROCESSO : 0000026-42.2018.6.19.0062 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SAQUAREMA - RJ)
RELATOR : 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
REQUERENTE : MATTEUS GUIMARAES MORENO
REQUERENTE : THIAGO COCARO VIGNOLI

JUSTIÇA ELEITORAL

062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

INTIMAÇÃO

Finalidade:

Publicar a parte dispositiva da r. sentença, datada de 29.08.2022, proferida pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. FELIPE LOPES ALVES D' AMICO, nos autos do processo epigrafo:

"Em vista do acima exposto, acolho a manifestação ministerial e JULGO NÃO PRESTADA as contas do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL do Exercício Anual de 2017, em razão da ausência da apresentação de contas, nos termos do art. 45, inciso IV da Resolução TSE nº 23.604/19.

Comunique-se aos órgãos Regional e Nacional da agremiação partidária para os efeitos do art. 47 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

P.R.I.

Ciência ao MPE. Após, dê-se baixa e arquivem-se."

Saquarema, 12 de janeiro de 2023.

Renan Graçano Soares

Analista Judiciário - Área Judiciária

Mat. 01715001

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600091-80.2021.6.19.0062

PROCESSO : 0600091-80.2021.6.19.0062 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SAQUAREMA - RJ)
RELATOR : 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ANTONIO CARLOS DE MELLO
ADVOGADO : JONES ROBERTO FEIJO RODRIGUES PEREIRA (209398/RJ)
REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD
ADVOGADO : JONES ROBERTO FEIJO RODRIGUES PEREIRA (209398/RJ)
REQUERENTE : SHEYLA CUSTODIO DA CUNHA
ADVOGADO : JONES ROBERTO FEIJO RODRIGUES PEREIRA (209398/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

INTIMAÇÃO

Finalidade:

Publicar a parte dispositiva da r. sentença, datada de 14.12.2022, proferida pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. FELIPE LOPES ALVES D' AMICO, nos autos do processo epigrafado:

"Diante do exposto, não se constatando nenhuma irregularidade nos autos, acolho o pedido exordial e, em sintonia com o órgão ministerial e com fulcro no art. 45 Inc. I da Resolução TSE nº 23.604/19, Julgo Aprovada as contas do Partido Social Democrático do Exercício 2018 do município de Saquarema .

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Anote-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se."

Saquarema, 12 de janeiro de 2023.

Renan Graçano Soares

Analista Judiciário - Área Judiciária

Mat. 01715001

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000023-87.2018.6.19.0062

PROCESSO : 0000023-87.2018.6.19.0062 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SAQUAREMA - RJ)

RELATOR : 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : LUCAS SILVA BATISTA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC

REQUERENTE : RICARDO VAGNER DA SILVA GOMES

JUSTIÇA ELEITORAL

062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

INTIMAÇÃO

Finalidade:

Publicar a parte dispositiva da r. sentença, datada de 15.08.2022, proferida pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. FELIPE LOPES ALVES D' AMICO, nos autos do processo epigrafado:

"Em vista do acima exposto, acolho a manifestação ministerial e JULGO NÃO PRESTADA as contas do Partido Social Cristão - PSC do Exercício Anual de 2017, em razão da ausência da apresentação de contas, nos termos do art. 45, inciso IV da Resolução TSE nº 23.604/19.

Comunique-se aos órgãos Regional e Nacional da agremiação partidária para os efeitos do art. 47 da Resolução TSE nº 23.604/2019, caso já não tenha sido feito.

P.R.I.

Ciência ao MPE. Após, dê-se baixa e arquivem-se."

Saquarema, 12 de janeiro de 2023.

Renan Graçano Soares

Analista Judiciário - Área Judiciária

Mat. 01715001

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000005-32.2019.6.19.0062

PROCESSO : 0000005-32.2019.6.19.0062 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SAQUAREMA - RJ)

RELATOR : 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL
REQUERENTE : ROMULO ALVES DE CASTRO
REQUERENTE : ROOSEVELT DE CASTRO

JUSTIÇA ELEITORAL

062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

INTIMAÇÃO

Finalidade:

Publicar a parte dispositiva da r. sentença, datada de 05.08.2022, proferida pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. FELIPE LOPES ALVES D' AMICO, nos autos do processo epigrafado:

"Diante do exposto, não se verificando nenhuma irregularidade, acolho o pedido exordial e, em sintonia com o órgão ministerial, Julgo Aprovada as contas do Partido Republicano da Ordem Social - PROS - do Exercício 2018, com fulcro no inc. I do art. 45 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Anote-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se."

Saquarema, 11 de janeiro de 2023.

Renan Graçano Soares

Analista Judiciário - Área Judiciária

Mat. 01715001

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 000017-46.2019.6.19.0062

PROCESSO : 000017-46.2019.6.19.0062 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SAQUAREMA - RJ)

RELATOR : 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELISIA RANGEL DE FREITAS
REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT
REQUERENTE : SILVIA ADRIANA SANTO DE GOUVEIA

JUSTIÇA ELEITORAL

062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

INTIMAÇÃO

Finalidade:

Publicar a parte dispositiva da r. sentença, datada de 05.08.2022, proferida pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. FELIPE LOPES ALVES D' AMICO, nos autos do processo epigrafado:

"Diante do exposto, não se verificando nenhuma irregularidade, acolho o pedido exordial e, em sintonia com o órgão ministerial, Julgo Aprovada as contas do Partido Democrático Trabalhista do Exercício 2018, com fulcro no inc. I do art. 45 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Anote-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se."

Squarema, 11 de janeiro de 2023.

Renan Graçano Soares

Analista Judiciário - Área Judiciária

Mat. 01715001

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000043-44.2019.6.19.0062

PROCESSO : 0000043-44.2019.6.19.0062 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SAQUAREMA - RJ)

RELATOR : 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELIANE SANTOS DA CUNHA

ADVOGADO : GABRIEL DOS SANTOS ROCHA DA COSTA GODINHO GOMES DE CARVALHO (234987/RJ)

ADVOGADO : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)

REQUERENTE : GILBERTO ANDRADE DA ROCHA JUNIOR

ADVOGADO : GABRIEL DOS SANTOS ROCHA DA COSTA GODINHO GOMES DE CARVALHO (234987/RJ)

REQUERENTE : MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA

ADVOGADO : GABRIEL DOS SANTOS ROCHA DA COSTA GODINHO GOMES DE CARVALHO (234987/RJ)

ADVOGADO : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL

ADVOGADO : GABRIEL DOS SANTOS ROCHA DA COSTA GODINHO GOMES DE CARVALHO (234987/RJ)

REQUERENTE : PATRIOTA

ADVOGADO : GABRIEL DOS SANTOS ROCHA DA COSTA GODINHO GOMES DE CARVALHO (234987/RJ)

ADVOGADO : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)

REQUERENTE : ROGERIO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO : GABRIEL DOS SANTOS ROCHA DA COSTA GODINHO GOMES DE CARVALHO (234987/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

INTIMAÇÃO

Finalidade:

Publicar a parte dispositiva da r. sentença, datada de 05.08.2022, proferida pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. FELIPE LOPES ALVES D' AMICO, nos autos do processo epigrafado:

"Diante do exposto, não se verificando nenhuma irregularidade, acolho o pedido exordial e, em sintonia com o órgão ministerial, Julgo Aprovada as contas do Partido Patriota Exercício 2018 do município de Squarema, com fulcro no inc. I do art. 45 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Anote-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se."

Squarema, 11 de janeiro de 2023.

Renan Graçano Soares

Analista Judiciário - Área Judiciária

Mat. 01715001

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000018-65.2018.6.19.0062

PROCESSO : 0000018-65.2018.6.19.0062 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SAQUAREMA - RJ)

RELATOR : 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALCILEIA MOTA CORREA

REQUERENTE : ELZO SOUZA DA SILVEIRA

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL

REQUERENTE : RENATO MAGNO GONCALVES RIBEIRO

REQUERENTE : WELTON MAGALHAES DA SILVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

INTIMAÇÃO

Finalidade:

Publicar a parte dispositiva da r. sentença, datada de 05.08.2022, proferida pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. FELIPE LOPES ALVES D' AMICO, nos autos do processo epigrafado:

"Diante do exposto, não se verificando nenhuma irregularidade, acolho o pedido exordial e, em sintonia com o órgão ministerial, Julgo Aprovada as contas do Partido Avante do Exercício 2017 do município de Squarema, com fulcro no inc. I do art. 45 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Anote-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se."

Squarema, 11 de janeiro de 2023.

Renan Graçano Soares

Analista Judiciário - Área Judiciária

Mat. 01715001

EDITAIS

EDITAL N.º 01/2023

EDITAL N.º 01/2023

O Juízo da 62ª Zona Eleitoral/RJ, do Estado do Rio de Janeiro, avisa que, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.659, de 26 de outubro de 2021 e art. 14, parágrafo único, do Provimento VPCRE n.º 07/2021, publicado no dia 08 de novembro de 2021, ficam devidamente notificado(a)(s) do indeferimento de seus Requerimentos de Alistamento Eleitoral feitos pelo Sistema Título Net, nos autos do Processo Sei n.º 2022.0.000057179-3:

ALBERT LOPES SILVA;

FABIANA NUNES DE ARAUJO;

IVAN FERREIRA CUNHA;

MAÍRA DE SOUZA GALIMANY;
MARCELA VANNUCCI DA SILVA;
MARIA DE FÁTIMA SANTOS FILGUEIRAS;
SAMILA VENIALI DE OLIVEIRA;
SANDRO AMORIM PIRES;
TAYNARA DE OLIVEIRA NAZARETH;
THAMIRES DE MORAES SANTOS;
VAGNER LUIZ DINIZ POLICARPO DA COSTA;
WALBER DOS SANTOS;
JOÃO VITOR DE OLIVEIRA DOS SANTOS;
SARAH CORREA MACHADO.

Ficam igualmente cientes os acima nominados, que, ao teor do art. 14 do Provimento da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE-RJ (VPCRE 07/2021) e art. 58 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, c/c o art. 258 do Código Eleitoral, têm o prazo de cinco 05(cinco) dias, a contar da publicação deste edital, para, querendo, interpor recurso da decisão de indeferimento do requerimento de alistamento ou transferência, ou de 03 (três) dias, no caso de indeferimento de revisão eleitoral, para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Será o presente edital, publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Saquarema.

Saquarema, na data da assinatura eletrônica.

FELIPE LOPES ALVES D"AMICO

Juiz(a) Eleitoral - 62ª ZE/RJ

EDITAL N.º 02/2023

EDITAL N.º 02/2023

O Juízo da 62ª Zona Eleitoral/RJ, do Estado do Rio de Janeiro, avisa que, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.659, de 26 de outubro de 2021 e art. 14, parágrafo único, do Provimento VPCRE n.º 07/2021, publicado no dia 08 de novembro de 2021, ficam devidamente notificado(a)(s) do indeferimento de seus Requerimentos de Alistamento Eleitoral feitos pelo Sistema Título Net, nos autos do Processo Sei n.º 2023.0.000000557-3:

CARLOS HENRIQUE CARVALHO DOS SANTOS;
CELMA GONÇALVES RIOS;
CLARA DE SOUZA LOPES;
CRISTIANE LEVINO DE OLIVEIRA PINHEIRO;
DAVID DA SILVA THOMAZ;
DIEGO NAHUEL DÍAZ;
DOUGLAS LIMA DE ABREU;
ELIANE CANELLA CODEÇO;
GABRIEL MARQUI DE SOUZA SILVA;
ISABELLY DOS SANTOS GONÇALVES MATTOS;
ITALO HILÁRIO DA SILVA;
JOÃO CARLOS DA SILVA MENEZES;
JULIO CESAR COSTA LACERDA;
LEONARDO DOS SANTOS TEIXEIRA;
LUCIANA COSTA AMARO;
LUDMILA BONGARD DE SOUZA COELHO OLIVEIRA;
LUIZ FERNANDO DA COSTA CONCEIÇÃO;
PRISCILA PEREIRA DA SILVA;
RÉGIS DIAS SANTANA;

ROGERIO MACIEL CRUZ;
SINOÉDE LOPES DUARTE;
LUIS CARLOS DANIEL DA SILVA PINTO;
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS DA CRUZ;
MONIQUE XAVIER SILVANO AUGUSTO;
SHIRLEY ALVES DE SOUZA;
VICTORIA DE ANDRADE REIS.

Ficam igualmente cientes os acima nominados, que, ao teor do art. 14 do Provimento da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE-RJ (VPCRE 07/2021) e art. 58 da Resolução TSE n o 23.659/2021, c/c o art. 258 do Código Eleitoral, têm o prazo de cinco 05(cinco) dias, a contar da publicação deste edital, para, querendo, interpor recurso da decisão de indeferimento do requerimento de alistamento ou transferência, ou de 03 (três) dias, no caso de indeferimento de revisão eleitoral, para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Será o presente edital, publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Saquarema.

Saquarema, na data da assinatura eletrônica.

FELIPE LOPES ALVES D"AMICO

Juiz(a) Eleitoral - 62ª ZE/RJ

72ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600075-96.2021.6.19.0072

PROCESSO : 0600075-96.2021.6.19.0072 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (NITERÓI - RJ)

RELATOR : 072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : LUIS FELIPE SILVA (138746/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RENE DA SILVA FREITAS (147593/RJ)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Juízo da 072ª Zona Eleitoral - Niterói/RJ

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600075-96.2021.6.19.0072 / 072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: JOÃO ALBERTO PEREIRA GOMES

Advogados do(a) REPRESENTADO: LUIS FELIPE SILVA - RJ138746, RENE DA SILVA FREITAS - RJ147593

Vistos, etc.

JOÃO ALBERTO PEREIRA GOMES nos presentes autos interpôs, com fundamento no art. 1022 do C.P.C. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (id 111356391) da Sentença de id 110867217.

Sustentou, em síntese, que a sentença ora embargada possui omissão, uma vez que o Juiz Eleitoral não teria enfrentado os precedentes invocados pelo representado para aplicação do

princípio da insignificância, requerendo afastamento da multa aplicada, assim como exclusão da anotação de inelegibilidade.

Assim, com fito de sanar o vício apontado, requereu o acolhimento dos Embargos de Declaração interpostos.

Os Embargos de Declaração foram interpostos, tempestivamente, conforme certidão de Id 111463227.

É o breve relatório.

Examinados, decido.

De acordo com a Lei Processual, cabem Embargos de Declaração quando há na sentença obscuridade, contradição ou omissão, tendo o recurso finalidade explicativa ou integrativa, conforme o caso.

No caso em tela, não merece ser acolhida a alegação do embargante, quanto à alegada omissão, posto que não vislumbro na sentença recorrida qualquer um dos pressupostos inculpidos no art. 1022 do NCPD, não havendo a omissão alegada pelo embargante, mas sim, inconformismo com a sentença, não sendo esta a via adequada para a reforma da decisão prolatada.

Isto posto CONHEÇO dos Embargos de Declaração interpostos, face à tempestividade certificada, DEIXANDO DE ACOLHÊ-LOS, eis que não há omissão alegada, mantendo-se a sentença tal como foi lançada.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se.

Niterói. Datado e assinado eletronicamente.

75ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600152-62.2022.6.19.0075

PROCESSO : 0600152-62.2022.6.19.0075 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA
(CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : ROBSON TAVARES PEREIRA

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) - 0600152-62.2022.6.19.0075

DECISÃO

Os autos tratam de procedimento de apuração de falta aos trabalhos eleitorais do mesário ROBSON TAVARES PEREIRA, inscrição eleitoral nº 140559190310, nomeado para atuar como 2º Mesário da 90ª seção desta 75ª Zona Eleitoral nas Eleições Municipais de 2022.

A informação inicial e os documentos juntados atestam que o mesário não compareceu aos trabalhos referentes ao 1º turno (02/10/2022) e que apresentou requerimento de justificativa e documentos comprobatórios por questões de trabalho, dentro do prazo legal. Foi informado, também, que o eleitor foi convocado também para o segundo turno (20/10/2022).

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer, manifestando-se pelo acolhimento da justificativa e não aplicação de multa.

É o relatório. Decido.

Restou devidamente justificada a ausência aos trabalhos eleitorais do 1º turno do mesário ROBSON TAVARES PEREIRA, que, demonstrou que não teve condições de assumir suas funções no segundo turno. Também deve ser considerado seu histórico de serviços prestados à Justiça Eleitoral de 4 (quatro) eleições.

Acolho, portanto, o parecer do Ministério Público Eleitoral e defiro o requerimento de justificativa apresentado pelo mesário ROBSON TAVARES PEREIRA, deixando de aplicar a pena de multa prevista no *caput* do artigo 124 do Código Eleitoral.

Ao Cartório Eleitoral, para que sejam efetuadas as providências necessárias no cadastro eleitoral. Intimem-se pelos meios eletrônicos disponíveis.

Após, dê-se baixa e archive-se.

RALPH MACHADO MANHÃES JUNIOR

Juiz Eleitoral

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600155-17.2022.6.19.0075

PROCESSO : 0600155-17.2022.6.19.0075 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA
(CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : JESSICA CORDEIRO SILVINO GOMES PEREIRA

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) - 0600155-17.2022.6.19.0075

DECISÃO

Os autos tratam de procedimento de apuração de falta aos trabalhos eleitorais da mesária JÉSSICA CORDEIRO SILVINO GOMES PEREIRA, inscrição eleitoral nº 1373 8787 0337, nomeado para atuar como 1º Mesária da 319ª seção desta 75ª Zona Eleitoral nas Eleições Municipais de 2022.

A informação inicial e os documentos juntados atestam que a mesária não compareceu aos trabalhos referentes ao 1º turno (02/10/2022) e que apresentou requerimento de justificativa, alegando motivos de pessoais de trabalho.

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer, manifestando-se pela aplicação de multa.

É o relatório. Decido.

Ao mesário faltoso é facultado o direito de requerer justificativa ou arbitramento de multa, pela ausência aos trabalhos eleitorais. O cartório atestou que a nomeada efetivamente recebeu sua convocação. Além disso, todas as nomeações são publicadas por edital no Diário de Justiça Eletrônico.

Considero, portanto, o parecer do Ministério Público Eleitoral, no sentido de rejeitar o requerido pelo interessado, e indefiro o requerimento de justificativa apresentado pela mesária JÉSSICA CORDEIRO SILVINO GOMES PEREIRA. Arbitro a pena de multa prevista no *caput* do artigo 124 do Código Eleitoral, com base de cálculo estabelecida pelo artigo 85 da Resolução/TSE nº 21.538 /2003 e pelo artigo 29 da Lei nº 10.522/2002, no seu valor mínimo, ou seja, R\$ 17,56 (dezessete reais e cinquenta e seis centavos), pelo primeiro turno.

Ao Cartório Eleitoral, para que sejam efetuadas as providências necessárias no cadastro eleitoral.

Intimem-se, preferencialmente, pelos meios eletrônicos disponíveis.

Após, dê-se baixa e archive-se.

Ralph Machado Manhães Junior

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 000015-71.2018.6.19.0075

PROCESSO : 000015-71.2018.6.19.0075 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : AMARO MARTINS

ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FREITAS DE AZEVEDO (93918/RJ)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FREITAS DE AZEVEDO (93918/RJ)

REQUERENTE : EDSON BATISTA

ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FREITAS DE AZEVEDO (93918/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 000015-71.2018.6.19.0075 / 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, EDSON BATISTA, AMARO MARTINS, HELOISA LANDIM GOMES, PATRICK ABREU PINTO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE FREITAS DE AZEVEDO - RJ93918

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE FREITAS DE AZEVEDO - RJ93918

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE FREITAS DE AZEVEDO - RJ93918

Advogado do(a) REQUERENTE: ALCIENE DE AZEREDO SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALCIENE DE AZEREDO SOUZA

SENTENÇA

Trata-se de processo judicial referente à prestação de contas do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, diretório municipal de Campos dos Goytacazes - RJ, exercício financeiro de 2017.

Contas apresentadas em 30/04/2018, dentro do prazo, conforme id . n. 91637072.

As prestações de contas relativas aos exercícios 2016 e 2017 devem ser examinadas de acordo com as regras previstas na Resolução TSE nº 23.464/2015.

Conforme doc. id. 91560870 e anexos o partido apresentou todas as peças desta prestação de contas.

Em 16/07/2021 os presentes autos foram migrados de peças físicas para eletrônicas.

Relatório preliminar, id. 107597343 dá conta da apresentação de todas as peças exigidas pela Resolução TSE 23.464/2015.

Análise técnica realizada, conforme id. 107676791.

Parecer conclusivo, conforme id. 110747585.

Promoção ministerial, conforme id. 111113463.

É o relatório.

Fundamentação

A Lei nº 9.096/95 determina que:

"O partido político, através de seus órgãos nacionais, regionais e municipais, deve manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas", conforme artigo 30.

O exame da prestação de contas dos órgãos partidários tem caráter jurisdicional, art. 37, § 6º.

A Resolução do TSE nº 23.464/2015, alterada pela Resolução TSE 23.604/2019 determina em seu artigo 13, que os diretórios nacionais, estaduais e municipais ou zonais dos partidos devem apresentar a prestação de contas anual até o dia 30 de abril do ano subsequente ao órgão competente da Justiça Eleitoral (alterado para 30/06) (Lei nº 9.096/95, art. 32, caput).

A Lei nº 9.096/95, em seu artigo 31, bem como as Resoluções TSE nº 23.464/2015 e 23.604/2019 preceituam que é vedado ao partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de: II - autoridade ou órgão público, ressalvadas as dotações referidas no art. 38.; III - autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedade de economia mista e fundações.

Não foi constatada nos autos a presença de recebimento de doações e contribuições vedadas por lei.

Verificou-se nos autos que havia diretório municipal em 2017.

Verificou-se nos autos que o partido apresentou as contas dentro do prazo legal, ou seja, em 30/04/2018, id.91637072

Verificou-se nos autos a presença de todas as peças necessárias ao exame e julgamento das contas.

Conforme demonstrado na planilha id. 91640865, pag. 3, não houve recebimento de cotas do fundo partidário por parte do diretório municipal.

Parecer conclusivo, id. 110747585, analisou que o partido apresentou todas as peças exigidas pela Resolução TSE 23.464/2015. Após, a análise, o analista opinou pela aprovação das contas. Foi demonstrado que o partido recebeu e gastou recursos conforme as regras eleitorais e partidárias, dentro de suas funções normais.

Também foi verificado que não houve movimentação de recursos públicos, oriundos seja do fundo partidário ou eleitoral.

O analista constatou que o partido apresentou todas as peças exigidas pela Resolução TSE nº 23.464/2015; todas as contribuições foram apresentadas, conforme exigidas pela legislação eleitoral; as contribuições transitaram em conta bancária específica; não ficou constatado recebimento de recursos de fontes vedadas ou não identificadas; todas as despesas foram pagas na forma estabelecida nas normas legais; foi verificado que todas as despesas tem haver com a manutenção do partido; os comprovantes de despesas foram apresentados através de cópias autenticadas; foi verificado a correspondência dos lançamentos do balanço no livro Razão; as receitas foram de origem de contribuições e doações de pessoas físicas filiadas ou não filiadas e de parlamentares. Os recursos foram aplicados nas despesas com pessoal, aluguel, serviços contábeis, energia elétrica, serviços cartorários, despesas bancárias.

O analista assinala que os documentos apresentados refletiram adequadamente a movimentação financeira e patrimonial do partido, razão que sugere a aprovação das contas.

Também, foi verificado que o partido apresentou os livros Diário e Razão como dispõe a legislação eleitoral.

O Ministério Público Eleitoral por sua vez, conforme id. 111113463, sugere a aprovação das contas do diretório municipal do PTB.

Se as contas foram apresentadas de forma regular, se as receitas e despesas transitaram em conta bancária específica, se não houve recebimento de cotas do fundo partidário, se os livros fiscais foram apresentados regularmente, se há parecer favorável pela aprovação das contas e parecer ministerial no mesmo sentido, se as contas foram apresentadas dentro do prazo, se o

partido se esforçou para apresentar todas as peças, resta dar crédito no que foi examinado pelo analista e pelo Ministério Público Eleitoral para julgar como aprovadas as contas em questão, pois foi obedecido o disposto tanto na lei 9.096/95, tanto na Resolução TSE nº23.604/82019.

Dispositivo

Diante do exposto, JULGO APROVADAS AS CONTAS do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB relativas ao exercício financeiro de 2017, com base no artigo 46, I da Resolução TSE nº 23.604/2019 e artigo 46, I, da Resolução TSE 23.464/2015.

Publique-se no DJE, que servirá como intimação.

Dê ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Registre-se no SICO.

Transitada em Julgado e cumpridas as diligencias, dê-se baixa e archive-se.

Campos dos Goytacazes, 2023.

RALPH MACHADO MANHÃES JUNIOR

Juiz Eleitoral

]

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600148-25.2022.6.19.0075

PROCESSO : 0600148-25.2022.6.19.0075 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA
(CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : **075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : DAYANE DE ABREU DINIZ

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) - 0600148-25.2022.6.19.0075

DECISÃO

Os autos tratam de procedimento de apuração de falta aos trabalhos eleitorais da mesária DAYANE DE ABREU DINIZ, inscrição eleitoral nº 1545 8158 0353, nomeado para atuar como 1º Mesária da 83ª seção desta 75ª Zona Eleitoral nas Eleições Municipais de 2022.

A informação inicial e os documentos juntados atestam que a mesária não compareceu aos trabalhos referentes ao 1º turno (02/10/2022) e que apresentou justificativa informando que está residindo em Juiz de Fora - MG, que por tal motivo não pode comparecer.

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer, manifestando-se pela aplicação de multa eleitoral por ausência aos trabalhos eleitorais.

É o relatório. Decido.

Ao mesário faltoso é facultado o direito de requerer justificativa ou arbitramento de multa, pela ausência aos trabalhos eleitorais. o cartório atestou que a mesária recebeu a convocação, porém, não requereu a dispensa antes do dia da eleição. Além disso, todas as nomeações são publicadas por edital no Diário de Justiça Eletrônico.

Considero, portanto, o parecer do Ministério Público Eleitoral, no sentido de aplicação de multa a requerida, indefiro o requerimento de justificativa eleitoral apresentado pela mesária DAYANE DE ABREU DINIZ. Arbitro a pena de multa prevista no *caput* do artigo 124 do Código Eleitoral, com base de cálculo estabelecida pelo artigo 85 da Resolução/TSE nº 21.538/2003 e pelo artigo 29 da Lei nº 10.522/2002, no seu valor mínimo, ou seja, R\$ 17,56 (dezessete reais e cinquenta e seis centavos), pelo primeiro turno.

Ao Cartório Eleitoral, para que sejam efetuadas as providências necessárias no cadastro eleitoral. Intimem-se, preferencialmente, pelos meios eletrônicos disponíveis.

Após, dê-se baixa e archive-se.
Ralph Machado Manhães Junior
Juiz Eleitoral

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600152-62.2022.6.19.0075

PROCESSO : 0600152-62.2022.6.19.0075 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA
(CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : ROBSON TAVARES PEREIRA

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) - 0600152-62.2022.6.19.0075

DECISÃO

Os autos tratam de procedimento de apuração de falta aos trabalhos eleitorais do mesário ROBSON TAVARES PEREIRA, inscrição eleitoral nº 140559190310, nomeado para atuar como 2º Mesário da 90ª seção desta 75ª Zona Eleitoral nas Eleições Municipais de 2022.

A informação inicial e os documentos juntados atestam que o mesário não compareceu aos trabalhos referentes ao 1º turno (02/10/2022) e que apresentou requerimento de justificativa e documentos comprobatórios por questões de trabalho, dentro do prazo legal. Foi informado, também, que o eleitor foi convocado também para o segundo turno (20/10/2022).

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer, manifestando-se pelo acolhimento da justificativa e não aplicação de multa.

É o relatório. Decido.

Restou devidamente justificada a ausência aos trabalhos eleitorais do 1º turno do mesário ROBSON TAVARES PEREIRA, que, demonstrou que não teve condições de assumir suas funções no segundo turno. Também deve ser considerado seu histórico de serviços prestados à Justiça Eleitoral de 4 (quatro) eleições.

Acolho, portanto, o parecer do Ministério Público Eleitoral e defiro o requerimento de justificativa apresentado pelo mesário ROBSON TAVARES PEREIRA, deixando de aplicar a pena de multa prevista no *caput* do artigo 124 do Código Eleitoral.

Ao Cartório Eleitoral, para que sejam efetuadas as providências necessárias no cadastro eleitoral.

Intimem-se pelos meios eletrônicos disponíveis.

Após, dê-se baixa e archive-se.

RALPH MACHADO MANHÃES JUNIOR

Juiz Eleitoral

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600149-10.2022.6.19.0075

PROCESSO : 0600149-10.2022.6.19.0075 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA
(CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : LAURA BARBOSA TAVARES GOMES

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) - 0600149-10.2022.6.19.0075

DECISÃO

Os autos tratam de procedimento de apuração de falta aos trabalhos eleitorais da mesária LAURA BARBOSA TAVARES GOMES, inscrição eleitoral nº 107166670345, nomeado para atuar como 1º Mesária da 8ª seção desta 75ª Zona Eleitoral nas Eleições Municipais de 2022.

A informação inicial e os documentos juntados atestam que a mesária não compareceu aos trabalhos referentes ao 1º turno (02/10/2022) e que apresentou requerimento de justificativa alegando estar grávida, motivo que não compareceu.

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer, manifestando-se pela aplicação da multa.

É o relatório. Decido.

Ao mesário faltoso é facultado o direito de requerer justificativa ou arbitramento de multa, pela ausência aos trabalhos eleitorais. o cartório atestou que o nomeado efetivamente recebeu sua convocação. Além disso, todas as nomeações são publicadas por edital no Diário de Justiça Eletrônico.

Considero, portanto, o parecer do Ministério Público Eleitoral, no sentido de rejeição ao requerido pelo interessado, e indefiro o requerimento apresentado pela mesária LAURA BARBOSA TAVARES GOMES. Arbitro a pena de multa prevista no *caput* do artigo 124 do Código Eleitoral, com base de cálculo estabelecida pelo artigo 85 da Resolução/TSE nº 21.538/2003 e pelo artigo 29 da Lei nº 10.522/2002, no seu valor mínimo, ou seja, R\$ 17,56 (dezesete reais e cinquenta e seis centavos), pelo primeiro turno.

Ao Cartório Eleitoral, para que sejam efetuadas as providências necessárias no cadastro eleitoral.

Intimem-se, preferencialmente, pelos meios eletrônicos disponíveis.

Após, dê-se baixa e archive-se.

Ralph Machado Manhães Júnior

Juiz Eleitoral

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600150-92.2022.6.19.0075

PROCESSO : 0600150-92.2022.6.19.0075 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA
(CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : MARIA EDUARDA TAVARES PESSOA

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) - 0600150-92.2022.6.19.0075

DECISÃO

Os autos tratam de procedimento de apuração de falta aos trabalhos eleitorais do mesário MARIA EDUARDA TAVARES PESSOA, inscrição eleitoral nº 154585540388, nomeado para atuar como 1º Mesário da 148ª seção desta 75ª Zona Eleitoral nas Eleições Municipais de 2022.

A informação inicial e os documentos juntados atestam que o mesário não compareceu aos trabalhos referentes ao 1º turno (02/10/2022) e que apresentou requerimento de justificativa e documentos comprobatórios de questões trabalhistas, dentro do prazo legal. Foi informado, também, que o eleitor foi convocado para trabalhar no 2º turno (30/10/2022), além de já vir atuando como mesário desde 2020.

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer, manifestando-se pelo acolhimento da justificativa e não aplicação de multa.

É o relatório. Decido.

Restou devidamente justificada a ausência aos trabalhos eleitorais do 1º turno do mesário MARIA EDUARDA TAVARES PESSOA, que, comprovou sua ausência com documentos. Também deve ser considerado seu histórico de serviços prestados à Justiça Eleitoral.

Acolho, portanto, o parecer do Ministério Público Eleitoral e defiro o requerimento de justificativa apresentado pelo mesário MARIA EDUARDA TAVARES PESSOA, deixando de aplicar a pena de multa prevista no *caput* do artigo 124 do Código Eleitoral.

Ao Cartório Eleitoral, para que sejam efetuadas as providências necessárias no cadastro eleitoral. Intimem-se pelos meios eletrônicos disponíveis.

Após, dê-se baixa e archive-se.

RALPH MACHADO MANHÃES JUNIOR

Juiz Eleitoral

78ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600086-73.2022.6.19.0078

PROCESSO : 0600086-73.2022.6.19.0078 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : MARCOS EVANDRO TEIXEIRA PINTO

ADVOGADO : EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600086-73.2022.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

INTERESSADO: MARCOS EVANDRO TEIXEIRA PINTO

Advogado do(a) INTERESSADO: EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS - RJ15927-A
DESPACHO

Considerando a informação cartorária de id 108396689, intime-se o requerente para que apresente ao cartório eleitoral mídia eletrônica para validação de seu Requerimento de Regularização de Omissão, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de indeferimento do pedido.

Duque de Caxias, na data da assinatura eletrônica

BELMIRO FONTOURA FERREIRA GONÇALVES

Juiz Eleitoral

90ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600471-53.2020.6.19.0090

PROCESSO : 0600471-53.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)

RELATOR : 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 REGINALDO APARECIDO BARBOSA VEREADOR

ADVOGADO : HEBERSON MENEZES DE MORAES (198345/RJ)

ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)

REQUERENTE : REGINALDO APARECIDO BARBOSA

ADVOGADO : HEBERSON MENEZES DE MORAES (198345/RJ)

ADVOGADO : OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600471-53.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 REGINALDO APARECIDO BARBOSA VEREADOR, REGINALDO APARECIDO BARBOSA

Advogados do(a) REQUERENTE: HEBERSON MENEZES DE MORAES - RJ198345, OTAVIO LUIZ DA SILVA - RJ182586

SENTENÇA

Trata-se de processo de Prestação de Contas, relativo à campanha de 2020, no qual consta como Requerente REGINALDO APARECIDO BARBOSA, concorrente ao cargo eletivo de Vereador pelo Partido Liberal, em VOLTA REDONDA/RJ.

A prestação de contas NÃO foi protocolada dentro do prazo estipulado pelo art.29, inciso III, da Lei nº9.504/97, conforme ID 97188256.

Edital nº 16/2021, publicado no DJE do TRE/RJ em 06/10/2021, deu publicidade à referida prestação de contas.

Relatório Preliminar juntado ao ID 104845718 e anexos.

Resposta do Prestador colacionada ao ID 105273144 e anexos.

Parecer Técnico colacionado ao ID 111578686 apontou a inexistência de inconsistências adicionais.

Parecer do Ministério Público Eleitoral apresentado no ID 111608011, em que considerou regulares as contas prestadas, pugnando pela sua aprovação com ressalvas, *em razão da intempestividade*.

Os autos vieram-me conclusos.

É o relatório. Examinados, decido.

O artigo 7º, inciso VIII, da Resolução TSE n.º 23.624/2020, prevê que a prestação de contas final de campanha deve ser encaminhada por meio do SPCE, pela internet, até o dia 15 de dezembro de 2020.

O parecer ministerial menciona a intempestividade da apresentação das contas, o que pode ser confirmado pelo ID 69304276.

No entanto, esta é a única inconsistência que persiste e que, pela própria natureza do instituto jurídico da preclusão, é insanável.

Sendo assim, considerando que os demais itens da prestação encontram-se conformes aos ditames previstos na legislação pertinente, bem como o que consta no parecer ID 111608011, acolho a promoção ministerial e DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente prestação de contas, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS, em razão da INTEMPESTIVIDADE, as contas do candidato a Vereador REGINALDO APARECIDO BARBOSA, concorrente ao cargo eletivo de Vereador pelo Partido Liberal, referentes às Eleições Municipais de 2020, nos termos do art.74, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Após o trânsito em julgado, DETERMINO o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO/TSE), na forma estabelecida pelo art.9º da Resolução TSE nº 23.384/12.

P. R. I.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Certificado o cumprimento de todas as diligências, DETERMINO, desde logo, o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

VOLTA REDONDA, *na data da assinatura eletrônica.*

MARCELO COSTA PEREIRA

JUIZ ELEITORAL

(assinado digitalmente)

91ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600049-07.2022.6.19.0091

PROCESSO : 0600049-07.2022.6.19.0091 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BARRA MANSÁ - RJ)

RELATOR : 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSÁ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : LUIZ RICARDO CANDIDO LANDIM

ADVOGADO : EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)

ADVOGADO : GLAUCIA NASCIMENTO DA SILVA (185498/RJ)

ADVOGADO : SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - BARRA MANSÁ - RJ - MUNICIPAL

ADVOGADO : EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)

ADVOGADO : GLAUCIA NASCIMENTO DA SILVA (185498/RJ)

ADVOGADO : SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)

REQUERENTE : PETTERSON MAGNO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)

ADVOGADO : GLAUCIA NASCIMENTO DA SILVA (185498/RJ)

ADVOGADO : SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600049-07.2022.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - BARRA MANSA - RJ - MUNICIPAL, PETERSON MAGNO DA SILVA SANTOS, LUIZ RICARDO CANDIDO LANDIM

Advogados do(a) REQUERENTE: GLAUCIA NASCIMENTO DA SILVA - RJ185498, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, EVELYN MELO SILVA - RJ165970

Advogados do(a) REQUERENTE: GLAUCIA NASCIMENTO DA SILVA - RJ185498, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, EVELYN MELO SILVA - RJ165970

Advogados do(a) REQUERENTE: GLAUCIA NASCIMENTO DA SILVA - RJ185498, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, EVELYN MELO SILVA - RJ165970

SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado visando à análise das contas, atinentes ao exercício 2021, do Diretório Municipal do Partido Socialismo e Liberdade em Barra Mansa. Processo autuado em 30/06/2022 pelo SPCA (fl. 1), declarando a agremiação ausência de movimentação financeira no ano de 2021. Certidão cartorária juntando cópia da prestação do exercício 2020 e demais documentos para franquear a regular análise das contas (fl. 3). Petição index 107017038 requerendo juntada dos instrumentos de mandato, regularizando a representação processual do requerente. Edital publicizando a apresentação das contas, na forma do artigo 31, § 2º, da Resolução 23.604/19 (fl. 15), publicado conforme certidão fl. 17.

Não houve impugnação às contas, *index* 108537289.

Relatório preliminar à fl. 19, informando da ausência de comprovante de pagamento de serviços advocatícios. Autos baixados para diligência na forma do artigo 35, § 3º, Resolução TSE 23.604/2019. Regularmente intimados, quedaram-se inertes, fls. 26.

Parecer conclusivo pugnando pelo julgamento das contas não prestadas, mormente a ausência de documento comprobatório do pagamento de serviços advocatícios, *index* 110097557.

Parecer ministerial pugnando pelo julgamento das contas como não prestadas (fl. 31).

Documentos extraídos do SPCA que atestam inexistência de recebimento de doações financeiras (fls. 28/29).

Renovada a intimação do Partido para manifestação, ocasião em que foi juntado aos autos recibo de pagamento dos serviços honorários, fls. 36/37.

É o relatório. Passo a decidir.

Houve gastos com serviços advocatícios o que torna a declaração de ausência de movimentação financeira via inadequada para prestação das contas do partido político. Escoado todas as oportunidades em regularizar a prestação das contas, a agremiação trouxe aos autos unicamente o recibo de pagamento dos honorários, furtando-se de prestar regularmente as contas.

O julgamento das contas como não prestadas implica a suspensão automática no recebimento, pelo diretório, do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, independente de provocação.

Desse modo, com fulcro no art. 45, IV, b, da Resolução TSE 23604/19 e art. 37-A da Lei 9096/95, JULGO NÃO PRESTADAS AS CONTAS, ATINENTES AO EXERCÍCIO 2021, DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BARRA MANSA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE.

Assim, haverá suspensão, com perda, de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha pelo tempo em que a supracitada agremiação partidária permanecer omissa, caracterizada a inadimplência a partir de 01 de julho de 2022, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE 23604/19.

Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito, insira-se os dados no SICO (Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias). Comuniquem-se os diretórios nacional e regional.

Também após o trânsito, expeça-se o edital e promovam-se as demais ações insculpidas no art. 54-B da Resolução TSE 23571/18.

96ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600045-86.2021.6.19.0096

PROCESSO : 0600045-86.2021.6.19.0096 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CABO FRIO - RJ)

RELATOR : 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU : LEONARDO DE SENA MARQUES

ADVOGADO : BARBARA DIAS MENEZES (218345/RJ)

ADVOGADO : FELIPE CAETANO DE OLIVEIRA (156869/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600045-86.2021.6.19.0096 / 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU: LEONARDO DE SENA MARQUES

DESPACHO

Tendo em vista certidão de fls. 100 (ID 112269765), Intime-se para apresentação de instrumento de mandato, no prazo de 15 (quinze dias). Após, vista ao Ministério Público.

102ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600052-26.2022.6.19.0102

PROCESSO : 0600052-26.2022.6.19.0102 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMO - RJ)

RELATOR : 102ª ZONA ELEITORAL DE CARMO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

REQUERENTE : PRISCILA DE MOURA PEIXOTO

REQUERENTE : THIAGO NATAN COSTA GONCALVES

REQUERENTE : WILDE RODRIGUES CURTY

JUSTIÇA ELEITORAL

102ª ZONA ELEITORAL DE CARMO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600052-26.2022.6.19.0102 / 102ª ZONA ELEITORAL DE CARMO RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, PRISCILA DE MOURA PEIXOTO, THIAGO NATAN COSTA GONCALVES, WILDE RODRIGUES CURTY

DECISÃO

Ciente da informação retro.

Considerando o que fora relatado pelo analista das contas na referida informação, acolho *in totum* a orientação do servidor e determino o imediato ARQUIVAMENTO do feito.

Tendo em conta que a autuação automática de processo de prestação de contas do PJe gera automaticamente um procedimento similar no Sistema SICO, determino que se coloque o status de APROVADO nas contas da ex-comissão provisória do PSD, para que o partido não sofra qualquer tipo de sanção decorrente de inadimplemento na prestação de contas.

Publique-se no DJE.

Intime-se o douto MPE para ciência.

Após a ciência do *Parquet*, proceda ao arquivamento do processo.

RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES

Juiz Substituto da 102ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600037-91.2021.6.19.0102

PROCESSO : 0600037-91.2021.6.19.0102 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMO - RJ)

RELATOR : 102ª ZONA ELEITORAL DE CARMO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL

102ª ZONA ELEITORAL DE CARMO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600037-91.2021.6.19.0102 / 102ª ZONA ELEITORAL DE CARMO RJ

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

SENTENÇA

Trata-se de processo de análise da prestação de contas de campanha da DIREÇÃO MUNICIPAL /COMISSÃO PROVISÓRIA - PARTIDO SOCIAL LIBERAL (ATUAL UNIÃO BRASIL)-CARMO - RJ referente ao certame municipal de 2020.

Às fls. 02, há uma "autuação de Inadimplência", a qual foi elaborada automaticamente pelo sistema SPCE tendo em vista a não prestação de contas por parte da agremiação partidária.

A Informação de fls. 03 atesta que houve a fusão do PSL com o DEM levando à criação do partido UNIÃO BRASIL. O mesmo documento informa que no momento de sua elaboração não havia diretório tampouco comissão provisória municipal do União Brasil vigente no município do Carmo. Sendo assim, este juízo despachou no sentido de intimar a agremiação partidária imediatamente superior a esta, como determina o art. 46 §§ 3º e 4º da Res. TSE 23.607/2019 (vide fls 05).

Certidão de fls. 10 mostrou que o diretório estadual do União Brasil fora regularmente intimado, conforme comprovado pelo aviso de recebimento devidamente assinado pelo destinatário às fls. 11. Às fls. 12, certidão elaborada pelo analista das contas, atestou o transcurso *in albis* do prazo fornecido para prestação das contas eleitorais.

O Parecer conclusivo de fls. 14, opinou que as contas do diretório municipal deveriam ser julgadas NÃO PRESTADAS.

O Douto MPE se manifestou no mesmo sentido do supracitado parecer.

É o relatório. Passo a decidir.

Tendo em vista o inadimplemento do requerente no tocante à prestação das contas eleitorais, não há elementos mínimos para fazer uma análise das contas eleitorais do partido. Sendo assim, JULGO NÃO PRESTADAS as contas prestadas pela DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PARTIDO SOCIAL LIBERAL (atual UNIÃO BRASIL) - CARMO - RJ relativas às Eleições Municipais de 2020.

Como via de consequência da sentença proferida, determino ainda, com fulcro no art. 80 II, alínea a, da Res. TSE 23.607/2019, a suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto perdurar a situação de inadimplência.

Publique-se no DJE. Registre-se.

Dê-se ciência pessoal ao MPE, via Pje, para fins de cumprimento do art. 80 II, alínea b, da Res. TSE 23.607/2019 .

Intime-se via e-mail, os diretórios estadual e nacional do União Brasil cientificando-os do conteúdo desta sentença.

Uma vez que ocorra o Trânsito em Julgado, dê-se baixa e archive-se.

RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES

Juiz Substituto da 102ª ZE/RJ

126ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-88.2023.6.19.0126

PROCESSO : 0600002-88.2023.6.19.0126 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

RELATOR : 126ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : GABRIELA DE OLIVEIRA MATOS

INTERESSADO : GABRIEL DE OLIVEIRA MATOS

JUSTIÇA ELEITORAL

126ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600002-88.2023.6.19.0126 / 126ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

INTERESSADA: GABRIELA DE OLIVEIRA MATOS

INTERESSADO: GABRIEL DE OLIVEIRA MATOS

EDITAL Nº 001/2023

A Excelentíssima Senhora Doutora JULIANA KALICHSZTEIN, Juíza da 126ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições

eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2302817349, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1709*****	GABRIELA DE OLIVEIRA MATOS	126 ZE/RJ
02	1709*****	GABRIEL DE OLIVEIRA MATOS	126 ZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município de Duque de Caxias, em onze de janeiro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Eduardo Soares do Nascimento, Chefe de Cartório em exercício, matrícula 00106088, digitei o presente, que vai assinado pela MM^a. Juíza Eleitoral, Dr^a. JULIANA KALICHSZTEIN.

JULIANA KALICHSZTEIN

JUÍZA ELEITORAL

135ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600078-22.2022.6.19.0135

PROCESSO : 0600078-22.2022.6.19.0135 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (SÃO GONÇALO - RJ)

RELATOR : 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : DESCONHECIDO

REPRESENTANTE : 135 PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO

JUSTIÇA ELEITORAL

135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600078-22.2022.6.19.0135 / 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REPRESENTANTE: 135 PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO

REPRESENTADO: DESCONHECIDO

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de notícia de fato pela suposta prática do crime previsto no art. 309 do Código Eleitoral, pela impossibilidade de exercício de voto da eleitora Maria de Fátima da Silva Souza dos Santos, que, ao comparecer em sua sessão eleitoral para votar, já constava computado seu voto, tendo outro eleitor votado em seu lugar.

Constam dos autos cópias do caderno de votação e da Ata da mesa receptora de votos, fornecidas pelo Cartório Eleitoral, a pedido da Promotoria.

Parecer do Parquet pelo arquivamento do presente feito, tendo em vista que "os fatos noticiados não foram suficientes para demonstrar, minimamente, a prática de ilícito eleitoral, eis que ausente

o dolo", tratando-se de mera irregularidade consubstanciada no equívoco do mesário na identificação do eleitor, e acrescenta que a situação foi recorrente em diversos estados e municípios.

Por fim, tal como mencionado pela aludida promoção ministerial, o TRE/PR proferiu entendimento nessa linha, por meio de nota: "(...) não há indício de fraude ou irregularidade nos casos apurados e que esse tipo de situação é decorrente de erro humano".

É breve o relatório. Decido.

Acolho os fundamentos da manifestação ministerial (id 110905149 e seus anexos) para determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, uma vez que não houve ilícito ou fraude, por ausência de dolo, tendo ocorrido erro humano.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Após, archive-se.

São Gonçalo, 30 de novembro de 2022.

JULIANA GRILLO EL-JAICK

JUÍZA ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600063-53.2022.6.19.0135

PROCESSO : 0600063-53.2022.6.19.0135 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (SÃO GONÇALO - RJ)

RELATOR : 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADO : IGOR OLIVEIRA

REPRESENTANTE : 135 PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO

JUSTIÇA ELEITORAL

135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600063-53.2022.6.19.0135 / 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REPRESENTANTE: 135 PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO

NOTICIADO: IGOR OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de notícia de fato pela suposta prática do crime previsto no art. 312 do Código Eleitoral, com a veiculação nas redes sociais de gravação da urna eletrônica no momento do voto.

Parecer do Parquet pelo arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 395, inciso II e III, do CPP, tendo em vista a inexistência de indícios mínimos de ocorrência de crime eleitoral aptos a ensejar a instauração de investigação criminal, e em consonância com a pacífica Jurisprudência do E.Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no sentido de que não há configuração de violação do sigilo do voto se o próprio eleitor comete tal conduta, que deve, portanto, ser considerada atípica.

É breve o relatório. Decido.

Acolho os fundamentos da manifestação ministerial (id 110428635) para reconhecer a atipicidade do fato e determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Após, archive-se.

São Gonçalo, 30 de novembro de 2022.

JULIANA GRILLO EL-JAICK

JUÍZA ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600064-38.2022.6.19.0135

PROCESSO : 0600064-38.2022.6.19.0135 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (SÃO GONÇALO - RJ)

RELATOR : 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : CAROLINE FERREIRA

REPRESENTANTE : 135 PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO

JUSTIÇA ELEITORAL

135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600064-38.2022.6.19.0135 / 135ª

ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REPRESENTANTE: 135 PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO

REPRESENTADO: CAROLINE FERREIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de notícia de fato pela suposta prática do crime previsto no art. 312 do Código Eleitoral, com a veiculação, por meio de aplicativo de mensagens, de gravação da urna eletrônica no momento do voto.

Parecer do Parquet pelo arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 395, inciso II e III, do CPP, tendo em vista a inexistência de indícios mínimos de ocorrência de crime eleitoral aptos a ensejar a instauração de investigação criminal, e em consonância com a pacífica Jurisprudência do E. Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no sentido de que não há configuração de violação do sigilo do voto se o próprio eleitor comete tal conduta, que deve, portanto, ser considerada atípica.

É breve o relatório. Decido.

Acolho os fundamentos da manifestação ministerial (id 110552449) para reconhecer a atipicidade do fato e determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Após, archive-se.

São Gonçalo, 30 de novembro de 2022.

JULIANA GRILLO EL-JAICK

JUÍZA ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600065-23.2022.6.19.0135

PROCESSO : 0600065-23.2022.6.19.0135 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (SÃO GONÇALO - RJ)

RELATOR : 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : LUCAS

REPRESENTANTE : 135 PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO

JUSTIÇA ELEITORAL

135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600065-23.2022.6.19.0135 / 135ª

ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REPRESENTANTE: 135 PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO

REPRESENTADO: LUCAS

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de notícia de fato pela suposta prática do crime previsto no art. 312 do Código Eleitoral, com a veiculação, por meio de aplicativo de mensagens, de gravação da urna eletrônica no momento do voto.

Parecer do Parquet pelo arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 395, inciso II e III, do CPP, tendo em vista a inexistência de indícios mínimos de ocorrência de crime eleitoral aptos a ensejar a instauração de investigação criminal, e em consonância com a pacífica Jurisprudência do E. Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no sentido de que não há configuração de violação do sigilo do voto se o próprio eleitor comete tal conduta, que deve, portanto, ser considerada atípica.

É breve o relatório. Decido.

Acolho os fundamentos da manifestação ministerial (id 110553094) para reconhecer a atipicidade do fato e determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Após, archive-se.

São Gonçalo, 30 de novembro de 2022.

JULIANA GRILLO EL-JAICK

JUÍZA ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600068-75.2022.6.19.0135

PROCESSO : 0600068-75.2022.6.19.0135 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (SÃO GONÇALO - RJ)

RELATOR : 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADA : ENRICO

REPRESENTANTE : 135 PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO

JUSTIÇA ELEITORAL

135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600068-75.2022.6.19.0135 / 135ª

ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REPRESENTANTE: 135 PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO

REPRESENTADA: ENRICO

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de notícia de fato pela suposta prática do crime previsto no art. 312 do Código Eleitoral, com a veiculação, por meio de aplicativo de mensagens, de gravação da urna eletrônica no momento do voto.

Parecer do Parquet pelo arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 395, inciso II e III, do CPP, tendo em vista a inexistência de indícios mínimos de ocorrência de crime eleitoral aptos a ensejar a instauração de investigação criminal, e em consonância com a pacífica Jurisprudência do E. Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no sentido de que não há configuração de violação do sigilo do voto se o próprio eleitor comete tal conduta, que deve, portanto, ser considerada atípica.

É breve o relatório. Decido.

Acolho os fundamentos da manifestação ministerial (id 110553952) para reconhecer a atipicidade do fato e determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Após, archive-se.

São Gonçalo, 30 de novembro de 2022.

JULIANA GRILLO EL-JAICK

JUÍZA ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600071-30.2022.6.19.0135

PROCESSO : 0600071-30.2022.6.19.0135 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (SÃO GONÇALO - RJ)

RELATOR : 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : therjguy

REPRESENTANTE : 135 PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO

JUSTIÇA ELEITORAL

135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600071-30.2022.6.19.0135 / 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REPRESENTANTE: 135 PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO

REPRESENTADO: THERJGUY

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de notícia de fato pela suposta prática do crime previsto no art. 312 do Código Eleitoral, com a veiculação nas redes sociais de fotografia da urna eletrônica no momento do voto.

Parecer do Parquet pelo arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 395, inciso II e III, do CPP, tendo em vista a inexistência de indícios mínimos de ocorrência de crime eleitoral aptos a ensejar a instauração de investigação criminal, e em consonância com a pacífica Jurisprudência do E. Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no sentido de que não há configuração de violação do sigilo do voto se o próprio eleitor comete tal conduta, que deve, portanto, ser considerada atípica.

É breve o relatório. Decido.

Acolho os fundamentos da manifestação ministerial (id 110675241) para reconhecer a atipicidade do fato e determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Após, archive-se.

São Gonçalo, 30 de novembro de 2022.

JULIANA GRILLO EL-JAICK

JUÍZA ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600077-37.2022.6.19.0135

PROCESSO : 0600077-37.2022.6.19.0135 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (SÃO GONÇALO - RJ)

RELATOR : 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : desconhecido

REPRESENTANTE : 135 PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO

JUSTIÇA ELEITORAL

135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600077-37.2022.6.19.0135 / 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REPRESENTANTE: 135 PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO

REPRESENTADO: DESCONHECIDO

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de notícia genérica, em que são narrados fatos relativos a pessoas que supostamente atuavam na campanha de candidatos rivais, que teriam se agredido mutuamente de forma física e verbal.

Parecer do Parquet pelo arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 395, inciso II e III, do CPP, tendo em vista a ausência de provas, bem como demais elementos de convicção, "não se vislumbrando qualquer irregularidade capaz de macular o pleito vindouro", tampouco houve qualquer registro de ocorrência policial.

É breve o relatório. Decido.

Acolho os fundamentos da manifestação ministerial (id 110657273 e seus anexos) para determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos,

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Após, archive-se.

São Gonçalo, 30 de novembro de 2022.

JULIANA GRILLO EL-JAICK

JUÍZA ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0000023-33.2016.6.19.0135

PROCESSO : 0000023-33.2016.6.19.0135 REPRESENTAÇÃO (SÃO GONÇALO - RJ)

RELATOR : 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
REPRESENTANTE : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
REPRESENTANTE : LUIZ CARLOS LOPES DOS SANTOS
REPRESENTANTE : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
TERCEIRO : Procuradoria Regional Eleitoral1.
INTERESSADO

JUSTIÇA ELEITORAL

135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0000023-33.2016.6.19.0135 / 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REPRESENTANTE: LUIZ CARLOS LOPES DOS SANTOS, DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

DESPACHO

Cite-se o representado, por meio da Defensoria Pública da União, remetendo-se os autos à DPU para que apresente a defesa do representado, no prazo de 5 dias, na forma do art. 22, I, LC 64/90, nos termos do despacho de id 106393073 e da decisão colegiada (id 106211869, fls. 65-68).

São Gonçalo, na data da assinatura eletrônica.

CLARICE DA MATTA E FORTES

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600014-17.2019.6.19.0135

PROCESSO : 0600014-17.2019.6.19.0135 REPRESENTAÇÃO (SÃO GONÇALO - RJ)

RELATOR : 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : VINICIUS SALDANHA COUTINHO

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600014-17.2019.6.19.0135 / 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: VINICIUS SALDANHA COUTINHO

DESPACHO

Diante da certidão cartorária de id 112069760, proceda-se à inscrição do débito no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais e após, encaminhe-se à Secretaria Judiciária para posterior remessa à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600074-82.2022.6.19.0135

PROCESSO : 0600074-82.2022.6.19.0135 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (SÃO GONÇALO - RJ)

RELATOR : 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADA : PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
REPRESENTANTE : 135 PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO

JUSTIÇA ELEITORAL

135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600074-82.2022.6.19.0135 / 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REPRESENTANTE: 135 PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO

REPRESENTADA: PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de notícia de fato pela suposta prática do crime previsto no art. 300 do Código Eleitoral, em que servidores da Prefeitura de São Gonçalo estariam obrigando servidores ocupantes de cargo em comissão a "*fazer campanha*" para determinados candidatos, por meio de grupos de aplicativos de mensagens - whatsapp.

Parecer do Parquet pelo arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 395, inciso II e III, do CPP, tendo em vista a ausência de provas, bem como demais elementos de convicção, uma vez que "os fatos noticiados anonimamente são impassíveis de demonstrar, minimamente, a prática de ilícito eleitoral".

É breve o relatório. Decido.

Acolho os fundamentos da manifestação ministerial (id110795013) para determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos,

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Após, archive-se.

São Gonçalo, 30 de novembro de 2022.

JULIANA GRILLO EL-JAICK

JUÍZA ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600070-45.2022.6.19.0135

PROCESSO : 0600070-45.2022.6.19.0135 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (SÃO GONÇALO - RJ)

RELATOR : 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : DAVDSON DAFLOM

REPRESENTANTE : 135 PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO

JUSTIÇA ELEITORAL

135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600070-45.2022.6.19.0135 / 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REPRESENTANTE: 135 PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO

REPRESENTADO: DAVDSON DAFLON

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de notícia de fato pela suposta prática do crime previsto no art. 312 do Código Eleitoral, com a veiculação nas redes sociais de gravação da urna eletrônica no momento do voto.

Parecer do Parquet pelo arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 395, inciso II e III, do CPP, tendo em vista a inexistência de indícios mínimos de ocorrência de crime eleitoral aptos a ensejar a instauração de investigação criminal, e em consonância com a pacífica Jurisprudência do E. Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no sentido de que não há configuração de violação do sigilo do voto se o próprio eleitor comete tal conduta, que deve, portanto, ser considerada atípica.

É breve o relatório. Decido.

Acolho os fundamentos da manifestação ministerial (id 110553956) para reconhecer a atipicidade do fato e determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Após, archive-se.

São Gonçalo, 30 de novembro de 2022.

JULIANA GRILLO EL-JAICK

JUÍZA ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600062-68.2022.6.19.0135

PROCESSO : 0600062-68.2022.6.19.0135 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (SÃO GONÇALO - RJ)

RELATOR : 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTANTE /NOTICIANTE : SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA CIVIL

JUSTIÇA ELEITORAL

135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600062-68.2022.6.19.0135 / 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REPRESENTANTE/NOTICIANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA CIVIL

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de notícia de fato, mediante registro de ocorrência policial pela suposta prática do crime previsto no art. 309 do Código Eleitoral, pela impossibilidade de exercício de voto do eleitor Carlos Eduardo Pains Rezende, que, ao comparecer em sua sessão eleitoral para votar, já constava computado seu voto, tendo outro eleitor votado em seu lugar.

Constam dos autos cópias do caderno de votação e da Ata da mesa receptora de votos, juntadas pelo Cartório Eleitoral.

Parecer do Parquet pelo arquivamento do presente feito, tendo em vista que "os fatos noticiados não foram suficientes para demonstrar, minimamente, a prática de ilícito eleitoral, eis que ausente

o dolo", tratando-se de mera irregularidade consubstanciada no equívoco do mesário na identificação do eleitor, e acrescenta que a situação foi recorrente em diversos estados e municípios.

Por fim, tal como mencionado pela aludida promoção ministerial, o TRE/PR proferiu entendimento nessa linha, por meio de nota: "(...) não há indício de fraude ou irregularidade nos casos apurados e que esse tipo de situação é decorrente de erro humano".

É breve o relatório. Decido.

Acolho os fundamentos da manifestação ministerial (id 110754340) para determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, uma vez que não houve ilícito ou fraude, por ausência de dolo, tendo ocorrido erro humano.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Após, archive-se.

São Gonçalo, 02 de dezembro de 2022.

JULIANA GRILLO EL-JAICK

JUÍZA ELEITORAL

149ª ZONA ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA

INSPEÇÃO (1304) Nº 0600004-86.2023.6.19.0149 / 149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM RJ

INSPETORA: JUÍZO DA 149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM RJ

INSPECIONADA: JUÍZO DA 149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM RJ

PORTARIA n.º 1/2023

O Doutor RAFAEL TAVARES BEKNER CORREA, Juiz da 149ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao disposto no art. 37 do Provimento CGE 7/2021 (autoinspeção periódica anual),

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a realização de autoinspeção periódica anual da 149ª ZE/RJ, que ocorrerá na sede da Zona Eleitoral, situada na estrada do Bananal, 2336 - Ljs. 1 e 2 - Bananal - Guapimirim. RJ, no dia 24/1/2023, das 11h às 17h.

Art. 2º. Designar o servidor JOSÉ GERALDO LEONARDO JUNIOR, matrícula 09200105, para secretariar todos os atos.

Art. 3º. Serão praticados os procedimentos, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.

Art.4ª. Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon149@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.

Art.5º . Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação

Guapimirim, 12 de janeiro de 2023.

RAFAEL TAVARES BEKNER CORREA

Juiz Eleitoral - 149ª ZE/RJ

SENTENÇAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600502-90.2020.6.19.0149

149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM - RJ

REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 NELSON MACHADO CARLOS VEREADOR, NELSON MACHADO CARLOS

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264-A

SENTENÇA

"...Pelo exposto, declaro APROVADAS as contas de campanha do candidato em epígrafe, com fulcro no art. 30, I, da Lei 9.504/97 e no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Guapimirim, 30 de junho de 2022

RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral - 149ª ZE.

157ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE)(12549) Nº 0600020-50.2022.6.19.0157

PROCESSO : 0600020-50.2022.6.19.0157 CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE) (NOVA IGUAÇU - RJ)

RELATOR : 157ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : JEFFERSON ALVES DE BRITO

JUSTIÇA ELEITORAL

157ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE) (12549) Nº 0600020-50.2022.6.19.0157 /

157ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

INTERESSADO: JEFFERSON ALVES DE BRITO

EDITAL 2/2023

O Doutor GUSTAVO HENRIQUE NASCIMENTO SILVA, Juiz da 157ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que tramita neste Juízo o Processo PJE Nº 0600020-50.2022.6.19.0157, em que se apura irregularidade em Requerimento de Alistamento Eleitoral referente ao eleitor JEFFERSON ALVES DE BRITO, inscrição 1636 XXXX XXX. Nos termos do artigo 77, inciso II, do Código Eleitoral, contestação fundamentada poderá ser apresentada pelos interessados no prazo de 05 dias perante este Juízo.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou a Exmo. Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Nova Iguaçu, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três. Eu, André Sarmento Machado, Chefe de Cartório, digitei o presente que vai assinado pelo MM. Drª. Juiz.

GUSTAVO HENRIQUE NASCIMENTO SILVA

Juiz Eleitoral

179ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-26.2023.6.19.0179**

PROCESSO : 0600002-26.2023.6.19.0179 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 179ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : RAYANE DA FONSECA OLIVEIRA

INTERESSADA : RAYENE DA FONSECA OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

179ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600002-26.2023.6.19.0179 / 179ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA: RAYANE DA FONSECA OLIVEIRA, RAYENE DA FONSECA OLIVEIRA

EDITAL 2/2023

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ FELIPE NEGRÃO, Juiz da 179ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos n.º 1DRJ2302816960, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Inscrição 1852xxxxxxx - RAYANE DA FONSECA OLIVEIRA - 179ª ZE/RJ

Inscrição 1670xxxxxxx - RAYENE DA FONSECA OLIVEIRA - 180ª ZE/RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em doze de janeiro de dois mil e vinte e três. Eu, Amanda Schafer Lins Olivero, Chefe de Cartório, matrícula 00115076, digitei o presente, que vai assinado por mim.

AMANDA SCHAFFER LINS OLIVERO

Chefe de Cartório

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600003-11.2023.6.19.0179

PROCESSO : 0600003-11.2023.6.19.0179 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 179ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : ALESSANDRO GOMES DA SILVA

INTERESSADO : ALEXSANDRO GOMES DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

179ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600003-11.2023.6.19.0179 / 179ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADO: ALEXSANDRO GOMES DA SILVA, ALESSANDRO GOMES DA SILVA

EDITAL 1/2023

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ FELIPE NEGRÃO, Juiz da 179ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos n.º 1DBR2202816582, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Inscrição 0457xxxxxxx - ALEXSANDRO GOMES DA SILVA - 179ª ZE/RJ

Inscrição 0449xxxxxxx - ALESSANDRO GOMES DA SILVA - 75ª ZE/PB

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em doze de janeiro de dois mil e vinte e três. Eu, Amanda Schafer Lins Olivero, Chefe de Cartório, matrícula 00115076, digitei o presente, que vai assinado por mim.

AMANDA SCHAFFER LINS OLIVERO

Chefe de Cartório

221ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL

EDITAL Nº 058/2022

A Exma. Dra. ANE CRISTINE SCHEELE SANTOS, Juíza Eleitoral da 221ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, nos termos do que dispõe o art. 55 § 2º da Resolução TSE nº 23.659/2021, que foram INDEFERIDOS por este Juízo os requerimentos de alistamento eleitoral abaixo relacionados:

Requerente: WELLINGTON DA SILVA CORRÊA JUNIOR

Inscrição: 1837...

Motivo do indeferimento: Falta de quitação eleitoral .

Requerente: MARIA FERNANDA SANTOS MARCON MONTEIRO

Inscrição: 1837...

Motivo do indeferimento: Falta de quitação eleitoral .

Requerente: STHEFANY LOPES DIAS BRAGA

Inscrição: 1837...

Motivo do indeferimento: Falta de quitação eleitoral.

Requerente: DANYELLE DA SILVA GOMES DE ANDRADE

Inscrição: 1837...

Motivo do indeferimento: Comprovante de residência.

E para que chegue ao conhecimento de todos, manda a MM. Juíza expedir o presente edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, aos doze dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três.

Eu, Felipe Gonçalves Araujo, digitei e conferi.

ANE CRISTINE SCHEELE SANTOS

JUIZ(A) ELEITORAL - 221ª ZE/RJ

245ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL N° 01/2023

De ordem da Exma Juíza Eleitoral, Dra. Márcia Correia Hollanda, o Juízo da 245ª Zona Eleitoral/RJ, do Estado do Rio de Janeiro, avisa que, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE/RJ nº 23.659/2021, de 26 de outubro de 2021 e art. 14, parágrafo único, do Provimento VPCRE nº 07/2021, publicado no dia 08 de novembro de 2021, ficam devidamente notificado(a)(s) do indeferimento de seu Requerimento de Alistamento Eleitoral feito pelo Sistema Título Net, nos autos do Processo Sei nº 2023.0.00000866-1, uma vez que não foram localizados, para notificação por outros meios de contato disponíveis (meios eletrônicos ou por telefone):

FELIPE ALVES DA COSTA - OPERAÇÃO: ALISTAMENTO ELEITORAL / PROTOCOLO: 032452612224942930

YAGO MEDEIROS NICOLAU DA SILVA - OPERAÇÃO: ALISTAMENTO ELEITORAL / PROTOCOLO: 032451512224892419

Ficam igualmente cientes os acima nominados, que, ao teor do art. 14 do Provimento da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE-RJ (VPCRE 07/2021) e art. 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021 c/c o art. 258 do Código Eleitoral, têm o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste edital para querendo interpor recurso da decisão de indeferimento do requerimento de alistamento ou transferência, ou de 03 (três) dias, no caso de indeferimento de revisão eleitoral, para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Será o presente edital, publicado na forma da lei. NADA MAIS.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2023.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2023

ANTONIO FERNANDO GUERREIRO BRANDAO

Chefe de Cartório em substituição - 245ª ZE/RJ

246ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 001/2022 - INDEFERIMENTO DE RAES

A Dra. FLAVIA DE ALMEIDA VIVEIROS DE CASTRO, Juíza da 246ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem notícia da determinação da publicação do presente com objetivo de dar conhecimento, após a impossibilidade/frustração da intimação pessoal, que os eleitores abaixo relacionados tiveram seus requerimentos de Alistamento, Revisão e Transferência, indeferidos por este Juízo Eleitoral, por despacho proferido, em 11/01/2023, no processo eletrônico em epígrafe.

Pelo presente edital fica(m) a(s) pessoa(s) requerente(s) intimada(s), por força dos despachos a seguir transcritos:

NOME: TÍTULO: OPERAÇÃO:

TACIANA ZEFERINO FERNANDES 1849XXXXXXXXX ALISTAMENTO 25/02/2000 03/01/2023 0149/2023 1 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

ALEXANDRE SILVA BARREIRA 0871XXXXXXXXX REVISÃO 13/11/1972 03/01/2023 0002/2023 12 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

CAIO FABIO LOURENÇO DA SILVA 1849XXXXXXXXX ALISTAMENTO 14/06/1996 02/01/2023 0002/2023 11 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

LUCAS ATAÍDE DOS SANTOS 1849XXXXXXXXX ALISTAMENTO 12/08/2001 03/01/2023 0002 /2023 17 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

MAYRLA LEANDRA GOMES DOS SANTOS 1849XXXXXXXXX ALISTAMENTO 07/02/2001 02/01 /2023 0002/2023 9 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

MICHAEL DOUGLAS MORAES DE SOUZA 1849XXXXXXXXX ALISTAMENTO 13/05/1999 02/01 /2023 0002/2023 4 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

ANACELI CARVALHO SILVA 1849XXXXXXXXX ALISTAMENTO 22/05/2001 19/12/2022 0326/2022 68 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

DANIEL HENRIQUES DA SILVA 1849XXXXXXXXX ALISTAMENTO 17/11/2003 22/12/2022 0326 /2022 83 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITAR

GIANETE DE OLIVEIRA GIUSTI 1849XXXXXXXXX ALISTAMENTO 03/06/2001 24/12/2022 0326 /2022 91 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

MATHEUS DE JESUS DA SILVA 1849XXXXXXXXX ALISTAMENTO 28/04/2000 26/12/2022 0326 /2022 87 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

CAIO VALERIO MONTANIA 1849XXXXXXXXX ALISTAMENTO 11/04/2003 29/12/2022 0335/2022 27 Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - QUITAÇÃO MILITARXXXXXXXXX REVISÃO 21/08/2004 29/12/2022 0335/2022 22 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

IARA DE SOUZA LUIZ 18494XXXXXXXXX ALISTAMENTO 03/09/1996 20/12/2022 0335/2022 8 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

JULIA SILVA DA PAZ ROSA 1849XXXXXXXXX ALISTAMENTO 16/12/2000 26/12/2022 0335/2022 3 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

LEONARDO DOS SANTOS DE CASTRO 1849XXXXXXXXX ALISTAMENTO 13/03/2002 28/12 /2022 0335/2022 20 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

LUCIANA COSTA DO PRADO NASCIMENTO 1849XXXXXXXXX ALISTAMENTO 06/02/1985 29/12 /2022 0335/2022 28 Motivo diligência: RESTRIÇÃO DE DIREITOS POLÍTICOS

MARCOS VINICIUS FARIAS DE PAULA 1849XXXXXXXXX ALISTAMENTO 10/10/1999 28/12/2022 0335/2022 19 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

MARLLON SILVA DE ALMEIDA 1849XXXXXXXXX ALISTAMENTO 03/03/2002 27/12/2022 0335 /2022 5 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

MIRELLA DE ANDRADE MEIRELLES 1849XXXXXXXXX ALISTAMENTO 22/10/2002 28/12/2022 0335/2022 16 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

WALACE DA SILVA SERPA 1849XXXXXXXXX ALISTAMENTO 21/04/2002 28/12/2022 0335/2022 17 Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

FAZ SABER, ainda, que o presente edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo recurso, dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste edital, via Processo Judicial Eletrônico do 1º Grau acessível na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, em Serviços Judiciais (www.tre-rj.jus.br), não sendo necessária representação por advogada(o) ou por Defensor(a) Público(a) Federal, exceto se o recurso vier a ser dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos 12 de janeiro de 2023. Eu, Paulo Roberto de Oliveira Menezes, Chefe de Cartório, digitei e conferi.

Flávia de Almeida Viveiros de Castro
Juíza Eleitoral

255ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-76.2022.6.19.0255**

PROCESSO : 0600031-76.2022.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARAPEBUS - RJ)

RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : MARCOS VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO : LUCAS GUIMARAES DE LIMA (233416/RJ)

INTERESSADO : PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

ADVOGADO : LUCAS GUIMARAES DE LIMA (233416/RJ)

INTERESSADO : BERNARD TAVARES DIDIMO

REQUERENTE : CAIO CESAR CORREIA MATTOS

ADVOGADO : LUCAS GUIMARAES DE LIMA (233416/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-76.2022.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

INTERESSADO: PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO, BERNARD TAVARES DIDIMO, MARCOS VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

REQUERENTE: CAIO CESAR CORREIA MATTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS GUIMARAES DE LIMA - RJ233416

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS GUIMARAES DE LIMA - RJ233416

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS GUIMARAES DE LIMA - RJ233416

INTIMAÇÃO

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 36, §3º, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório de Diligências desta 255ª Zona eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJE.

Marina Sobreira Botelho Martins

Analista Judiciária - 255ª Z.E

256ª ZONA ELEITORAL**EDITAIS****EDITAL 01/2023**

A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS, Juíza eleitoral da 256ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE 23.659/2021,

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2302816803, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1837xxxxxxxx	PÂMELLA FERREIRA DA LUZ	256ªZE/RJ
02	1858xxxxxxxx	PÂMELLA FERREIRA DA LUZ	256ªZE/RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente edital e publicá-lo no sítio do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Dado e passado neste município de Cabo Frio, em 11 de janeiro de 2023. Eu, Shirlei Soares Schiavini, Chefe de Cartório, matrícula 09615098, digitei o presente que segue assinado pela Exm^a. Juíza Eleitoral, Dr^a Luciana Cesario de Mello Novais.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

BARBARA DIAS MENEZES (218345/RJ) [41](#)
 ELISABETE DENIAU (112906/RJ) [20](#)
 EMMANUEL BERNARDES FRANCISCO VIEGAS (15927/RJ) [37](#)
 EVELYN MELO SILVA (165970/RJ) [39](#) [39](#) [39](#)
 FELIPE CAETANO DE OLIVEIRA (156869/RJ) [41](#)
 GABRIEL DOS SANTOS ROCHA DA COSTA GODINHO GOMES DE CARVALHO (234987/RJ) [26](#) [26](#) [26](#) [26](#) [26](#)
 GLAUCIA NASCIMENTO DA SILVA (185498/RJ) [39](#) [39](#) [39](#)
 GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ) [15](#) [15](#)
 HEBERSON MENEZES DE MORAES (198345/RJ) [37](#) [37](#)
 JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) [26](#) [26](#) [26](#)
 JONES ROBERTO FEIJO RODRIGUES PEREIRA (209398/RJ) [23](#) [23](#) [23](#)
 LUCAS GUIMARAES DE LIMA (233416/RJ) [59](#) [59](#) [59](#)
 LUIS FELIPE SILVA (138746/RJ) [29](#)
 LUIZ HENRIQUE FREITAS DE AZEVEDO (93918/RJ) [31](#) [31](#) [31](#)
 OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ) [37](#) [37](#)
 PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ) [21](#)
 PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ) [17](#) [17](#) [18](#) [18](#)
 RENE DA SILVA FREITAS (147593/RJ) [29](#)
 SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ) [39](#) [39](#) [39](#)
 TALITA MARIA DA SILVA GLORIA TATO (152324/RJ) [22](#)
 TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ) [15](#) [15](#)

ÍNDICE DE PARTES

#-JUÍZO 024^a DA ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO [13](#) [13](#)
 135 PROMOTORIA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO [44](#) [45](#) [46](#) [46](#) [47](#) [48](#) [49](#) [50](#) [51](#)
 ALCILEIA MOTA CORREA [27](#)
 ALESSANDRO GOMES DA SILVA [55](#)
 ALEXSANDRO GOMES DA SILVA [55](#)
 AMARO MARTINS [31](#)
 ANTONIO CARLOS DE MELLO [23](#)
 BARBARA MACIEL PONTES [22](#)

BEATRIZ MACIEL PONTES 22
BERNARD TAVARES DIDIMO 59
CAIO CESAR CORREIA MATTOS 59
CAROLINE FERREIRA 46
CLEITON DA SILVA SANTOS 19
DAVDSON DAFLON 51
DAYANE DE ABREU DINIZ 34
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO 49
DESCONHECIDO 44
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL 22
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO 31
Destinatário Ciência Pública 43
EDSON BATISTA 31
EDUARDO PINTO VEIGA 22
ELEICAO 2020 JULIO CESAR DE PAULA OLIVEIRA JUNIOR VEREADOR 17
ELEICAO 2020 RAFAEL MARQUES PADRAO SALDANHA VEREADOR 15
ELEICAO 2020 REGINALDO APARECIDO BARBOSA VEREADOR 37
ELEICAO 2020 ROGERIO COUTINHO VEREADOR 15
ELEICAO 2020 THALIS DA SILVA RAMOS VEREADOR 18
ELIANE SANTOS DA CUNHA 26
ELISIA RANGEL DE FREITAS 21 25
ELZO SOUZA DA SILVEIRA 27
ENRICO 47
GABRIEL DE OLIVEIRA MATOS 43
GABRIELA DE OLIVEIRA MATOS 43
GILBERTO ANDRADE DA ROCHA JUNIOR 26
GUILHERME FERREIRA OLIVEIRA 22
HYURI SILVA GONCALVES 14
IGOR OLIVEIRA 45
JEFFERSON ALVES DE BRITO 54
JESSICA CORDEIRO SILVINO GOMES PEREIRA 31
JULIO CESAR DE PAULA OLIVEIRA JUNIOR 17
LAURA BARBOSA TAVARES GOMES 35
LEONARDO DE SENA MARQUES 41
LUCAS 46
LUCAS SILVA BATISTA 21 24
LUIS FELIPE GERHEIM ELIAS 20
LUIZ CARLOS LOPES DOS SANTOS 49
LUIZ RICARDO CANDIDO LANDIM 39
MARCOS EVANDRO TEIXEIRA PINTO 37
MARCOS VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA 59
MARIA EDUARDA TAVARES PESSOA 36
MATTEUS GUIMARAES MORENO 22
MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA 26
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO 49 49
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 41
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT 21 25
PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL 26

PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE 20
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL 24
PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC 21 24
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 23 41
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - BARRA MANSA - RJ - MUNICIPAL 39
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 22
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL 27
PATRIOTA 26
PETTERSON MAGNO DA SILVA SANTOS 39
PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO 59
PRISCILA DE MOURA PEIXOTO 41
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO 50
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 13 14 15 15 16 17 18
19 20 21 21 22 22 23 24 24 25 26 27 30 31 31 34 35 35 36 37
37 39 41 41 42 43 44 45 46 46 47 48 49 49 50 50 50 51 52
54 55 55 59
Procuradoria Regional Eleitoral1. 49
RAFAEL MARQUES PADRAO SALDANHA 15
RAYANE DA FONSECA OLIVEIRA 55
RAYENE DA FONSECA OLIVEIRA 55
REGINALDO APARECIDO BARBOSA 37
RENATO MAGNO GONCALVES RIBEIRO 27
RICARDO VAGNER DA SILVA GOMES 21 24
ROBSON TAVARES PEREIRA 30 35
ROGERIO COUTINHO 15
ROGERIO MARQUES DA SILVA 26
ROMULO ALVES DE CASTRO 24
ROOSEVELT DE CASTRO 24
RUAN FABIANO PEREIRA LEAL PACHECO 16
RYAN FABIANO PEREIRA LEAL PACHECO 16
SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA CIVIL 52
SERGIO ANDRE VIDAL DE ARAUJO 20
SHEYLA CUSTODIO DA CUNHA 23
SIGILOSO 29 29 29 29
SILVIA ADRIANA SANTO DE GOUVEIA 25
THALIS DA SILVA RAMOS 18
THIAGO COCARO VIGNOLI 22
THIAGO NATAN COSTA GONCALVES 41
UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL 42
VINICIUS SALDANHA COUTINHO 50
WELTON MAGALHAES DA SILVEIRA 27
WILDE RODRIGUES CURTY 41
desconhecido 49
therjguy 48

ÍNDICE DE PROCESSOS

APEI 0600045-86.2021.6.19.0096 41

CIE 0600020-50.2022.6.19.0157	54
CMR 0600148-25.2022.6.19.0075	34
CMR 0600149-10.2022.6.19.0075	35
CMR 0600150-92.2022.6.19.0075	36
CMR 0600152-62.2022.6.19.0075	30 35
CMR 0600155-17.2022.6.19.0075	31
DPI 0600001-67.2023.6.19.0041	16
DPI 0600002-26.2023.6.19.0179	55
DPI 0600002-88.2023.6.19.0126	43
DPI 0600003-11.2023.6.19.0179	55
DPI 0600096-07.2022.6.19.0050	19
DPI 0600126-17.2022.6.19.0026	14
Insp 0600002-06.2023.6.19.0024	13
PC-PP 0000005-32.2019.6.19.0062	24
PC-PP 0000015-71.2018.6.19.0075	31
PC-PP 0000017-46.2019.6.19.0062	25
PC-PP 0000018-65.2018.6.19.0062	27
PC-PP 0000023-87.2018.6.19.0062	24
PC-PP 0000026-42.2018.6.19.0062	22
PC-PP 0000042-59.2019.6.19.0062	22
PC-PP 0000043-44.2019.6.19.0062	26
PC-PP 0600031-76.2022.6.19.0255	59
PC-PP 0600049-07.2022.6.19.0091	39
PC-PP 0600081-36.2021.6.19.0062	21
PC-PP 0600085-73.2021.6.19.0062	20
PC-PP 0600090-95.2021.6.19.0062	21
PC-PP 0600091-80.2021.6.19.0062	23
PCE 0600037-91.2021.6.19.0102	42
PCE 0600052-26.2022.6.19.0102	41
PCE 0600239-91.2020.6.19.0041	17
PCE 0600247-68.2020.6.19.0041	18
PCE 0600471-53.2020.6.19.0090	37
PCE 0600575-28.2020.6.19.0031	15
PCE 0600797-93.2020.6.19.0031	15
RROPCE 0600086-73.2022.6.19.0078	37
RepEsp 0600075-96.2021.6.19.0072	29
Rp 0000023-33.2016.6.19.0135	49
Rp 0600014-17.2019.6.19.0135	50
RpCrNotCrim 0600062-68.2022.6.19.0135	52
RpCrNotCrim 0600063-53.2022.6.19.0135	45
RpCrNotCrim 0600064-38.2022.6.19.0135	46
RpCrNotCrim 0600065-23.2022.6.19.0135	46
RpCrNotCrim 0600068-75.2022.6.19.0135	47
RpCrNotCrim 0600070-45.2022.6.19.0135	51
RpCrNotCrim 0600071-30.2022.6.19.0135	48
RpCrNotCrim 0600074-82.2022.6.19.0135	50
RpCrNotCrim 0600077-37.2022.6.19.0135	49
RpCrNotCrim 0600078-22.2022.6.19.0135	44